



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

Processo TC nº 0475/2024-3

ID da contratação no CidadES nº: 2024.500T1500001.01.0003

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva de pronto atendimento, com cessão de mão de obra no regime de dedicação exclusiva, para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO

Modo de disputa: ABERTO E FECHADO

Sistema de Registro de Preços: ☐ Sim ☒ Não

Licitação exclusiva para ME/EPP: ☐ Sim ☒ Não

Amostra/Demonstração? ☐ Sim ☒ Não

Prazo para envio da proposta e documentos de habilitação: 10:00h do dia 09/07/2024

Abertura das Propostas: 10:00 do dia 09/07/2024

Sessão Pública de Disputa: 10:00 do dia 09/07/2024

Total estimado da contratação: R\$ 4.802.685,60 (quatro milhões, oitocentos e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

- | | |
|---------------------------------------|-------------------|
| • ITEM 1 - MÃO DE OBRA – FIXA: | R\$ 1.470.562,50; |
| • ITEM 2 - MÃO DE OBRA – SOB DEMANDA: | R\$ 278.206,00; |
| • ITEM 3 – SERVIÇOS: | R\$ 1.427.453,90; |
| • ITEM 4 – MATERIAIS: | R\$ 1.626.463,20; |

OBSERVAÇÕES:

1 - Em caso de eventual diferença entre a(s) especificação(ões) do objeto descritas no “Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)” e as especificações constantes neste edital de pregão eletrônico, prevalecerão as últimas especificações.

2 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF, pois a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, será aferida por meio deste Sistema.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



AVISO SOBRE A ETAPA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

1 – Considerando a inviabilidade técnica de se ofertar lances para cada item, estes serão disputados de forma agrupada.

2 – Por força do artigo 56, §5º, da Lei 14.133/2021, na etapa de julgamento das propostas será exigido do Licitante a apresentação da proposta adequada ao valor final da proposta vencedora, contendo a as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários; das composições unitárias de custos dos serviços; bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

3 – O Núcleo de Obras e Manutenção fará a verificação da conformidade e viabilidade da proposta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Os licitantes que não cumprirem tal determinação terão suas propostas desclassificadas, conforme item 20.5, da Cláusula VII, deste Edital:

20 - Serão desclassificadas as propostas que:

20.5 – Não apresentarem o detalhamento de custos unitários, composição unitária de custos de serviços e detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas e dos Encargos Sociais.

DOCUMENTAÇÃO RELEVANTE PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

1. Planilha de auxílio à formulação de propostas.
2. Planilha Orçamentária de Referência com códigos
3. Composição de Preços Unitários
4. Composição dos Custos com Mão de Obra
5. Composição do BDI
6. Plano de Manutenção Predial Preventiva - PMPP
7. Cronograma Físico x Financeiro
8. Descrição da edificação
9. Projetos Arquitetônicos
10. Projeto de Incêndio
11. SPDA
12. Projeto elétrico

LINK PARA ACESSO AS DOCUMENTAÇÕES ACIMA RELACIONADAS:

<https://drive.google.com/drive/folders/1Y0qTGNmuBat74roYymtxj20oZitp3wz9?usp=sharing>





AVISO SOBRE AS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, em ambos os casos supracitados, às retenções na fonte nos seguintes termos:

1. do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2021 e alterações, alíquota de 4,8% (quatro vírgula oito por cento) sobre o valor bruto da Nota Fiscal;
2. da Contribuição Previdenciária ao Instituto de Nacional do Seguro Social – INSS, correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da Nota Fiscal, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.110 de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991 e alterações;
3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2023, c/c a Lei Municipal do município de Vitória nº 6.075 de 29 de dezembro de 2023, alíquota de 5% (cinco por cento) do valor bruto da Nota Fiscal.

Cumprir destacar que, caso o contratado opte pela possível redução de base de cálculo para retenção da Contribuição Previdenciária ao Instituto de Nacional do Seguro Social – INSS prevista no item 2, no tocante aos materiais fornecidos na prestação dos serviços contratados, deverão ser cumpridos os requisitos e formalidades exigidos no art. 116 da IN RFB nº 2110/2022, caput e parágrafos 1º e 2º, sobretudo quanto a discriminação em nota fiscal dos materiais utilizados na execução dos serviços e seus respectivos valores, os quais não poderão ser superiores aos valores de aquisição dos mesmos pela contratada.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

PREÂMBULO

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por meio do critério de julgamento menor preço, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e Portaria Normativa 00052/2023-8 do TCEES, por meio do Agente da Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria Normativa nº 64, de 3 de setembro de 2021, cujas competências estão regulamentadas na Portaria Normativa nº 63, de 3 de setembro de 2021.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - Processo TC nº 0475/2024-3

2 - Modalidade: Pregão Eletrônico

3 - Critério de julgamento: MENOR PREÇO

4 - Modo de disputa: ABERTO E FECHADO

5 – Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva de pronto atendimento, com cessão de mão de obra no regime de dedicação exclusiva, para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

OBSERVAÇÃO: Em caso de eventual diferença entre a(s) especificação(ões) do objeto descritas no “Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)” e as especificações constantes neste edital de pregão eletrônico, prevalecerão as últimas especificações.

6 - Total estimado da contratação: R\$ 4.802.685,60 (quatro milhões, oitocentos e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

7 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2018, Elemento de Despesa 3.3.90.37, Função de Governo 01, Subfunção de Governo 032, Programa 0540, Categoria Econômica 3, do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

II - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 - O procedimento do Pregão Eletrônico será realizado por meio de sessão pública no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **8h do dia 26/06/2024.**

3 - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO: **10h do dia 09/07/2024.**

4 - DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **10h do dia 09/07/2024.**

5 - DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **10h do dia 09/07/2024**

6 - REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.

7 - Todos os documentos de habilitação e o MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO 3) devem ser inseridos no sistema após a sessão pública de disputa.

7.1 – Como condição para participação na sessão pública, os licitantes devem inserir os dados da proposta inicial no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

8 - O Pregão Eletrônico será conduzido pelo Agente da Contratação/Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

8.1 - Conduzir a sessão pública do Pregão Eletrônico;

8.2 - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela instrução desses documentos;

8.3 - Verificar a conformidade da(s) proposta(s) em relação aos requisitos estabelecidos no edital;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

- 8.4 - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 8.5 - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 8.6 - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- 8.7 - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 8.8 - Indicar o vencedor do certame;
- 8.9 - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- 8.10 - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 8.11 - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

9 - O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da Consultoria Jurídica ou de outros setores do TCEES, a fim de subsidiar sua decisão.

10 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o Agente da Contratação/Pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital nos sites <https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratacoes/licitacoes/pregao-eletronico> ou [Sistema de Compras do Governo Federal \(www.gov.br/compras\)](http://www.gov.br/compras), ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação nestes endereços eletrônicos, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, como também no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações, disponibilização de informações e avisos sobre o procedimento do pregão eletrônico.

2 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante documento formalizado e apresentado no endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação (comissao.cpc@tcees.tc.br).

2.1 - O Agente de Contratação/Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão Permanente de Contratação – CPC

até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos.

2.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro ou pela Comissão de Contratação, quando o substituir, ou ainda pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, nos autos do processo de licitação.

2.3 - Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.4 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no <https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratacoes/licitacoes/pregao-eletronico> e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), e vincularão os participantes e a Administração.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar deste pregão eletrônico somente os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2 - Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Estadual, direta e indireta, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
- b) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo, em face da hipótese prevista no inciso IV do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
- c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d) estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;
- e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, no caso de licitações ou lotes exclusivos fundamentados no art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123, de 2006;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

g) que, embora qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 no caso de licitações ou lotes exclusivos fundamentados no art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123, de 2006;

3. Para a participação de CONSÓRCIOS deverão ser atendidas as condições previstas no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

3.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

3.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c) Discriminar a empresa líder;
- d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespirit Santo



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

3.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

3.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

5.3.10. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

5.3.11. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

5.3.12. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, fica sujeito à desclassificação no certame e às penalidades cabíveis.

5 - O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação.

6 - As diligências promovidas pelo Agente da Contratação/Pregoeiro poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.

7 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

8 - Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento licitatório serão efetuados pelo Agente da Contratação/Pregoeiro aos licitantes por meio do campo de



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



mensagens do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar o trâmite do certame.

V - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES E REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO

1 - Compete ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico:

- 1.1 – Estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da sessão pública;
- 1.2 - Informar-se a respeito do funcionamento e regulamento do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), como também receber instruções detalhadas para sua correta utilização;
- 1.3 - Remeter, no prazo estabelecido por este edital, exclusivamente via sistema, a proposta e os documentos de habilitação e, quando necessário, os documentos complementares;
- 1.4 - Responsabilizar-se formalmente pelas negociações efetuadas em seu nome, assumindo suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do TCEES por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 1.5 - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 1.6 - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da chave de identificação/senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 1.7 - Utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- 1.8 - Solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;
- 1.9 - Manter o endereço atualizado de correio eletrônico, bem como submeter-se às exigências da legislação pertinente, em especial da Lei nº 14.133/2021, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.





VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

1.1 – Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto;

2 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

2.1 – Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.2 – Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.3 – Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.4 – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3 – O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.1 – No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.2 – Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.





4 – A falsidade da declaração de que trata os itens 2 e 3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8 – Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.1 – A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.2 – Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

9 – O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.1 – Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

9.2 – Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

10 – O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

11 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da





perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

13 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

13.1 – O Licitante deverá enviar sua proposta comercial preliminar mediante o preenchimento, no sistema provedor, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item;

13.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.6 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7 – Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

14 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

14.1– O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

15 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante





melhor classificado após o encerramento do envio de lances e solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro por meio do sistema, no prazo a ser definido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

15.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

16 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

VII - DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1 - A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas na Cláusula II deste edital.

1.1 - O critério de julgamento deste pregão eletrônico será o **MENOR PREÇO**, por meio do modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

2 - Aberta a sessão pública, o Agente da Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

2.2 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

2.3 - A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente da Contratação/Pregoeiro e os licitantes.

4 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente da Contratação/Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.

5 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de **MENOR PREÇO**, o Agente da Contratação/Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

6 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

8 - Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá às seguintes regras:

8.1 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

8.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

8.3 - O intervalo temporal entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;

8.4 - Os lances enviados em desacordo com este item serão descartados automaticamente pelo sistema;

8.5 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Agente da Contratação/Pregoeiro;

8.6 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.7 - O Agente da Contratação/Pregoeiro, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema

9 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, via sistema, do menor preço ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO E FECHADO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

10.1 - A etapa inicial de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritoso



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

10.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

10.3 - Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

10.4 - Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

10.5 - Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 10.3 e 10.4, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade;

10.6 - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 10.3 e 10.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 10.5;

10.7 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 10.6.

11 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente da Contratação/Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente da Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e/ou site <https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratacoes/licitacoes/pregao-eletronico/>.

13 - Caso ocorra qualquer problema técnico no sistema, os licitantes serão informados no campo de mensagens pelo Agente da Contratação/Pregoeiro. Desde já solicitamos que os licitantes aguardem o início ou continuidade do certame na sala de disputa.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



14 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de modo que o Agente de Contratação/Pregoeiro adotará os procedimentos referentes aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, como segue:

14.1 - O procedimento de empate - lances classificados no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior ao da empresa declarada arrematante - será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o recebimento de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará para o Agente de Contratação/Pregoeiro o botão “Convocar” que permitirá a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que esta deverá, em 5 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.

14.2 - O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verificará se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Agente de Contratação/Pregoeiro dar encerramento à disputa do lote. Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do certame.

14.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.4 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.5 - Apenas terão direito aos benefícios acima mencionados as empresas que tiverem se manifestado como enquadradas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, na forma prevista neste Edital.

14.6 - Os benefícios acima mencionados não são aplicados aos LOTES cujos valores estimados forem superiores à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

14.6.1 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

15 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

16 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente da Contratação/Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

17 - A negociação será realizada por meio do sistema e será acompanhada pelos licitantes.

18 - Encerrada a etapa de negociação da proposta, o Agente da Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade da proposta de preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e verificará, em seguida, a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

18.1 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente da Contratação/Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, seguindo a ordem de classificação.

19 – O Agente da Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo a ser informado, reelabore e apresente à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários; das composições unitárias de custos dos serviços; bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, na forma do §5º, art. 56, da Lei 14.133/2021.

19.1 – A proposta reelaborada será encaminhada ao Núcleo de Obras e Manutenção – NOM, para verificação da conformidade e viabilidade da proposta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.2 – É facultado ao Agente da Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

20 - Serão desclassificadas as propostas que:

20.1 - Contiverem vícios insanáveis;

20.2 - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

20.3 - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

20.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



20.5 – Não apresentarem o detalhamento de custos unitários, composição unitária de custos de serviços e detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas e dos Encargos Sociais.

VIII - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Os documentos de habilitação elencados abaixo serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro.

1.1 - Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nato-digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

1.2 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá constar no registro cadastral no SICAF.

1.2.1 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

1.2.2 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

1.2.3 – Em caso pendência/ocorrência no SICAF, deverá o licitante encaminhar a documentação atualizada, juntamente com os documentos de habilitação, no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro.

1.3 - O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá solicitar a qualquer momento, em caráter de diligência, que os documentos de habilitação remetidos sejam apresentados em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao setor Pregão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, situado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, CEP: 29.050-913, Vitória/ES, no prazo estabelecido pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Agente da Contratação/Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

previstas na Cláusula IV - item 2 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação:

2.1 - Na avaliação descrita acima serão consultados os seguintes cadastros:

2.1.1 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

2.1.2 - Cadastro de Fornecedores Sancionados do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA-ES) no endereço eletrônico <https://www.siga.es.gov.br/>;

2.1.3 - Lista de empresas inidôneas e proibidas de contratar do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nos endereços eletrônicos:

2.1.3.1 - <https://www.tce.es.gov.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>;

2.1.3.2 - <https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/proibidos-de-contratar/>.

2.2 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Agente da Contratação/Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

2.3 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados nos termos do presente edital e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

2.3.1 - A verificação pelo TCEES nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

2.3.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade;

2.3.3 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

2.4 - Na hipótese da proposta arrematante não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou se recusar a assinar o contrato, o Agente da Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

I. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



- II. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;
- III. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
- V. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI, em se tratando se Microempendedor Individual.

4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- 4.1.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 4.1.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 4.1.3 - Se o licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 4.1.4 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 4.1.5 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

4.2 - O Agente da Contratação/Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão Permanente de Contratação – CPC

apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

4.3 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

5.1 – Qualificação técnico-operacional: Comprovação de registro da empresa licitante e inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou ainda no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT.

5.2 – Qualificação técnico-profissional: Será exigido o acompanhamento de um profissional Responsável Técnico – RT. Para tanto, será exigida para a contratação, a documentação listada a seguir:

5.2.1. Comprovação de vínculo em seu quadro de pessoal, a época da contratação, de Engenheiro ou Arquiteto ou Técnico, com registro válido no respectivo conselho;

5.2.1.1. No caso de vínculo empregatício, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – expedida pelo Ministério do Trabalho;

5.2.1.2. No caso de vínculo societário, ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

5.2.1.3. No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviços devidamente registrado no respectivo conselho, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (ou documento equivalente).

5.2.2. Comprovação de que o profissional responsável técnico pela execução da obra seja detentor de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT – devidamente registrada no respectivo conselho, referente à execução de serviços semelhantes aos previstos



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritoso



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



nesta contratação – manutenção predial, obra de reforma ou execução de edificação.

5.3. Na fase de habilitação, caso o profissional já possua vínculo com a empresa, deverão ser apresentados os documentos citados. Caso a empresa não possua ainda o profissional que será o Responsável Técnico em seu quadro, na fase de habilitação poderá ser apresentado um Termo de Compromisso firmado entre a empresa e o profissional que detenha as qualificações abaixo, em que a empresa licitante se comprometa a contratar o profissional indicado caso venha a ser a vencedora do certame

5.4. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1 - CÓPIAS DAS FOLHAS DO LIVRO DIÁRIO relativo aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no Órgão Competente e apresentado na forma da Lei, onde se encontram transcritos:

- a) Termo de Abertura;
- b) Termo de Encerramento;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstração de Resultado do Exercício;
- e) A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nas alíneas “a” e “b” acima, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

6.2 - A boa situação financeira da licitante será verificada pela Administração com base nos documentos apresentados no item anterior, nos seguintes moldes:

I. O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II. O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

III. O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

6.2.1 - Será habilitada a empresa que apresentar:

- I. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
- II. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
- III. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

6.2.2 - As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% (dez por cento) da soma dos valores ESTIMADOS dos lotes arrematados.

6.2.2.1 - Para os consórcios, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverá ser comprovado o valor descrito no subitem 6.2.2, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido ao licitante individual, perfazendo assim o valor a ser comprovado de 20% (vinte por cento).

6.2.2.2 - O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definida em lei.

6.2.3 - O exercício social torna-se exigível:

- I. Após o último dia do mês de MAIO do ano subsequente, para as Licitantes que utilizam a contabilidade digital através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;
- II. Após o último dia do mês de ABRIL do ano subsequente, para as demais licitantes.

6.2.4 - Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

6.2.5 - Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.

6.2.6 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.





6.3 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

6.3.1 - As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

6.3.2 - O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

7 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1 - O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

7.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

7.3 - O prazo acima poderá, a critério do TCEES, ser prorrogado por igual período;

7.4 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado ao TCEES convocar os licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8 - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1 - O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.2 - Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.3 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

1 – O Agente da Contratação/Pregoeiro convocará o vencedor do certame e fixará prazo para enviar, pelo sistema, a PROPOSTA ATUALIZADA, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado.

1.1 - Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo da proposta atualizada no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail comissao.cpc@tcees.tc.br;

1.1.1 - No caso de envio por e-mail, será considerada a data e hora de efetivo recebimento na caixa postal da equipe de pregoão.

1.2 – A prorrogação do prazo poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro, bem como de ofício quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos;

2 - A Proposta Atualizada deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o upload de seu arquivo, juntamente com a documentação complementar, quando exigida no edital, em moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor.

2.1 Deverá constar na Proposta Atualizada:

2.1.1 - Indicação dos valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado em campo próprio do sistema provedor;

2.1.2 - Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;

2.1.3 - Quando exigido, a indicação da MARCA, que deverá ser idêntica à apresentada inicialmente, quando do cadastramento da proposta comercial preliminar, no sistema provedor;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

2.1.4 - Quando exigido, a indicação da modalidade de Garantia Contratual, conforme Art. 96, §1º da Lei 14.133/2021.

2.2 - O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 4 (quatro) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.

2.3 - Deverão ser cotados todos os itens constantes do respectivo lote, em suas quantidades totais.

2.4 - A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

2.5 - Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores superiores ao estimado para CADA LOTE e para CADA ITEM.

2.6 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Órgão sem ônus adicionais.

3 - O Agente da Contratação/Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto a compatibilidade do(s) preço(s) ofertado(s) em relação ao(s) preço(s) estimado(s) na pesquisa de mercado, podendo solicitar manifestação do setor demandante acerca de sua compatibilidade técnica com as especificações contidas no Termo de Referência.

4 - O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de servidores do TCEES para orientar sua decisão.

5 - Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os praticados no mercado, exceto quando se referirem a recursos materiais ou técnicos do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

6 - Quando necessário, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade da sua proposta, por meio de documentos.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritoso



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

7 - O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço ofertado for aceitável e houver necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.

8 - Em caráter de diligência, os arquivos remetidos poderão ser solicitados a qualquer momento em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao setor de Pregão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, situado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, CEP.: 29.050-913, Vitória/ES, no prazo estabelecido pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

9 - Será desclassificado o licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação acima indicada, o que pode ensejar a instrução de processo para aplicação de sanções previstas neste edital.

X - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.1 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

2 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo a ser estabelecido, após solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro no sistema eletrônico.

2.1 - O prazo estabelecido no subitem 2 poderá ser prorrogado pelo Agente da Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

XI - REGRAS PARA RECURSOS



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

- 1 - A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma IMEDIATA, via sistema provedor, APÓS O TÉRMINO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO. O sistema aceitará a intenção o licitante, inicialmente, nos 10 (dez) minutos imediatamente posteriores ao julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarada vencedor.
- 2 - Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do aqui estabelecido (chat de mensagens, e-mail, carta, etc.).
- 3 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal, realizada pelo sistema provedor.
- 3 - Os demais licitante ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, EM IGUAL NÚMERO DE DIAS E NA MESMA FORMA, cujo prazo correrá a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 4 - Será assegurado ao licitante vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.
- 7 - Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

XII - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

- 1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para promover a adjudicação do objeto e homologar a licitação.
- 2 - A proposta vencedora estará disponível no portal de transparência do TCEES após a homologação do pregão eletrônico.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritoso



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



3 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

3.1 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

3.2 - A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

3.3 - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

XIII - ORIENTAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1 - Todos os procedimentos e orientações sobre a execução da contratação constam no Termo de Referência – ANEXO 1 e Minuta do Contrato – ANEXO 2.

XIV - DO PAGAMENTO

1 - As orientações sobre o pagamento constam no Termo de Referência – ANEXO 1 e Minuta do Contrato – ANEXO 2.

XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

- 1 - Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa;
- 2 - As sanções relativas à execução do contrato constam no Termo de Referência – ANEXO 1.

XVI - DO CONTRATO

- 1 – A vigência do Contrato e suas eventuais prorrogações constam no Termo de Referência – ANEXO 1 e Minuta do Contrato – ANEXO 2.
- 2 - As previsões quanto assinatura do contrato constam na Cláusula XII - item 4 deste edital.

XVII - DA ATA DA LICITAÇÃO

- 1 - Os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata, em especial: os licitantes participantes; as propostas apresentadas; os avisos, os esclarecimentos e as impugnações; os lances ofertados, na ordem de classificação; a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso; a aceitabilidade da proposta; a habilitação; a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação; os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; o resultado da licitação.
- 2 - A ata da sessão pública será disponibilizada no portal de transparência do TCEES e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - É facultado ao Agente da Contratação/Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada aos licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de análise da proposta de preço e habilitação.
- 2 - É facultado ao Agente da Contratação/Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares aos licitantes.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritoso



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

3 - É facultado ao Agente da Contratação/Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores do TCEES para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

4 - Cabe ao Agente da Contratação/Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

5 - O licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

6 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO 3 - PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

Vitória, 24 de Junho de 2024.

LUCAS GIL CARNEIRO SALIM
Agente da Contratação/Pregoeiro Titular

Assinado eletronicamente, conforme Instrução Normativa TC nº 35/2015



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritoso



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva de pronto atendimento, com cessão de mão de obra no regime de dedicação exclusiva, para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, englobando:

1.1.1. Contratação de profissionais polivalentes, ajudantes práticos e encarregado com cessão de mão-de-obra no regime de **dedicação exclusiva**;

1.1.2. Contratação de profissionais oficiais pleno e ajudantes práticos, **sob demanda**, sem dedicação exclusiva;

1.1.3. Aquisição, **sob demanda**, de materiais para a manutenção predial;

1.1.4. Contratação, **sob demanda**, de serviços complementares especializados e eventuais para manutenção predial.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.gov e as constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas;

1.3. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e





específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme Resolução TC nº 368, de 25 de novembro de 2022;

1.5. O **prazo de vigência da contratação** é de **60 (sessenta) meses** contados da publicação do extrato contratual no Diário Oficial de Contas, prorrogável, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. As especificações e quantidades dos itens de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva estão pormenorizados na Planilha Orçamentária de Referência da contratação no **ANEXO I** deste Termo de Referência e seus documentos auxiliares;

2.1.1. Constam também no presente **ANEXO I**, as informações dos códigos CATMAT e CATSER, sendo estes, uma referência aproximada, com base na especificação do objeto no Compras.gov.

2.2. As especificações e quantidades de itens para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva abrange a contratação de profissionais com cessão de mão-de-obra no regime de dedicação exclusiva; a contratação de profissionais sob demanda, sem dedicação exclusiva; contratação de serviços e aquisição de materiais sob demanda, conforme especificações e quantitativos constantes no ANEXO I deste termo de referência, bem como, a disponibilização de equipamentos e ferramental mínimo necessários à execução dos serviços;





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

2.3. O contrato deve ser estruturado para executar o Plano de Manutenção Predial Preventiva (PMPP), conforme estipulado no **ANEXO VIII**, atender prontamente às necessidades de manutenção corretiva e realizar os serviços eletivos de adaptações e melhorias em pequenas reformas;

2.4. Para a presente contratação foram estimados os quantitativos de mão de obra, materiais e serviços eventuais, suficientes para realizar a manutenção preventiva e corretiva da Sede do TCEES, de acordo com o histórico disponível, bem como para possíveis eventos futuros e necessidades vindouras;

2.5. Com base nas rotinas previstas no PMPP do TCEES, **ANEXO VIII**, no objetivo de pronto atendimento emergencial será necessário e suficiente o dimensionamento mínimo para atendimento inicial dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme disposto na tabela abaixo:

Item	Descrição		Quantidade de funcionários	Unidade de medida	Carga Horária / Periodicidade Semanal
1	Equipe residente (Com dedicação exclusiva)	Oficial polivalente	1	Mensal	44 horas semanais: <u>Segunda a quinta-feira:</u> de 7h às 17h, intervalo para almoço de 11h às 12h. <u>Sexta-feira:</u> de 7h às 16h, intervalo para almoço de 11h às 12h.
2		Ajudante prático	2		
3		Encarregado	1		
4	Equipe por período determinado	Profissional oficial	Sob demanda, com estimativa de no máximo, 3 (três) profissionais e 3 (três) ajudantes simultaneamente.	Hora	Horário de 7h às 17h, intervalo para almoço de 11h às 12h.
5	(Sem dedicação exclusiva)	Ajudante			

2.6. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais constantes do **ANEXO I**, item “MATERIAIS” da Planilha Orçamentária de Referência, de acordo com a demanda do CONTRATANTE;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



2.7. Os demais **ANEXOS** deste Termo de Referência, tratam da descrição e periodicidade da manutenção preventiva, do diário de obras, dos modelos de relatório, planilhas, cotação/mapa de preços, composições dos custos, descrição da edificação e projetos da estrutura do prédio, do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, que juntamente aos citados, compõem as especificações da contratação do objeto;

2.8. Por se tratar de mera estimativa de ações diversas de manutenção, as respectivas ocorrências que demandam ações corretivas estimadas, não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos, nem considerados como valores para pagamento mínimo, podendo o CONTRATANTE realizar as execuções de acordo com as suas necessidades;

2.9. As composições de custos unitários elaboradas pelo CONTRATANTE servirão apenas para a elaboração do orçamento estimativo da licitação. Cada licitante deverá elaborar suas próprias composições de custos, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão dos serviços de acordo com as especificações técnicas;

2.10. As quantidades presentes neste Termo de Referência e seus **ANEXOS** constituem mera estimativa, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para o TCEES, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Manutenção é o conjunto de atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes ou sistemas da edificação, cujo funcionamento depende de dispositivos mecânicos, hidráulicos, elétricos e eletromecânicos.

A prática da manutenção de forma sistemática é essencial para manter o prédio em condições de funcionamento, evitando interrupções inesperadas, e para conservar, a longo prazo, a edificação, ampliando a sua vida útil e preservando seu valor





patrimonial. A adoção de ações de manutenção preventiva e corretiva visa o melhoramento das instalações, estruturas e ambientes, mantendo-os em permanente condição de atender adequadamente as demandas institucionais e da sociedade usuária.

Por isso, os contratos de manutenção predial preventiva e corretiva se enquadram na definição de serviço contínuo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que visam atender à necessidade pública de forma permanente, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, e como tal, não podem ser dispensados.

Uma atuação preventiva proporciona economicidade nos gastos públicos e confiabilidade no funcionamento dos sistemas e instalações, trazendo segurança e bem-estar aos usuários da edificação. Pequenas manutenções em elementos estruturais podem aumentar significativamente a vida útil e a segurança das edificações.

Deste modo, a edificação deve ter um Plano de Manutenção Predial Preventiva (PMPP) que deve ser uma atividade constante para conservar e prolongar sua vida útil. O PMPP traz a necessidade de inspeções periódicas – semanais, quinzenais, mensais, bimestrais, trimestrais, semestrais, anuais ou até períodos maiores, de acordo com cada tipo de serviço – nos diversos subsistemas de uma edificação. O TCEES tem um PMPP (**ANEXO VIII**), no entanto, a equipe reduzida do Núcleo de Obras e Manutenção (NOM) não tem condições de executá-lo.

Além disso, o desgaste natural das instalações, devido ao longo período de utilização e idade da edificação da sede do TCEES e da Escola de Contas Públicas, demanda, muitas vezes, ações corretivas. Há necessidade recorrente, e por vezes emergencial, de reparos e serviços de pequeno vulto e de necessidade de resolução rápida – pronto





atendimento. Um rompimento nas instalações hidrossanitárias ou um acidente elétrico, por exemplo, provoca riscos de danos materiais e ao funcionamento do órgão.

A manutenção predial envolve também, além das ações preventivas e corretivas, serviços eletivos de pequenas adaptações ou reformas de ambientes, tais como alterações de leiautes das salas, que demandam também adequações nas instalações elétricas aparentes e instalação de novos circuitos para aparelhos de ar-condicionado, por exemplo, além de melhorias diversas nas instalações.

O TCEES não possui em seu quadro de servidores profissional com as atribuições legais do cargo relacionadas à manutenção predial. Por isso, e em se tratando de “área meio”, ou seja, atribuições não relacionadas à atividade finalística do Tribunal de Contas, faz-se necessária a contratação dos serviços especializados de manutenção predial preventiva e corretiva de pronto atendimento com cessão de mão de obra.

3.1. Da manutenção predial preventiva

Entende-se por **manutenção preventiva**, a atividade de manutenção executada antes da ocorrência de falha ou desempenho insuficiente dos componentes da edificação. É a atividade que atua antecipadamente para que não haja a necessidade de se fazer uma reparação. São atividades programadas, em datas preestabelecidas, obedecendo, portanto, a critérios técnicos e administrativos baseados em dados estatísticos ou do próprio histórico da manutenção realizada.

Entende-se por **manutenção programada**, a manutenção preventiva realizada em obediência a um Programa ou Plano de Manutenção dos componentes da edificação.

A manutenção predial preventiva deve seguir as rotinas estabelecidas no Plano de Manutenção Predial Preventiva do TCEES – PMPP, que consiste num conjunto de





inspeções periódicas destinado a evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação, definidas em função das características dos componentes da edificação e da orientação técnica dos fabricantes e fornecedores.

3.2. Da manutenção predial corretiva de pronto atendimento

O objetivo da prestação de um bom serviço de manutenção, visando estender a vida útil e evitar interrupções no funcionamento dos subsistemas da edificação, é sempre cumprir fielmente as rotinas e procedimentos da manutenção preventiva, para evitar ao máximo a ocorrência de eventos críticos que demandem ações de manutenção corretiva. Entretanto, por vezes, eventos imprevisíveis acontecem e se faz necessária a atuação corretiva.

Entende-se por **manutenção corretiva**, a atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha ou desempenho insuficiente dos componentes da edificação. É a atividade que visa à reparação, caracterizada por serviços planejados ou não, a fim de corrigir as falhas. Implica, necessariamente, na paralisação de um sistema. Pode consistir em uma intervenção de longo ou curto prazo.

3.3. Das adequações e melhorias nos ambientes

Além das manutenções – preventivas e corretivas – também há necessidade frequente de adaptações e pequenas reformas para melhorias no ambiente construído, visando adequá-lo às necessidades dos serviços desempenhados no TCEES. São os chamados serviços eletivos, tais como: alterações de leiaute, adaptações nas instalações elétricas, melhorias em aspecto e conforto do usuário, entre outras adequações que demandam serviços de pequenas reformas.

Demais justificativas pela necessidade da contratação encontram-se descritas no Estudo Técnico Preliminar, acostado aos autos do Processo TC nº 00475/2024-3.





4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, constante no processo administrativo nº 475/2024-3.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Do escopo Necessário

5.1. Disponibilizar a mão de obra especializada para execução dos serviços, o fornecimento de ferramentas, materiais e insumos necessários, bem como todos os equipamentos e acessórios indispensáveis ao atendimento da equipe de serviço – tais como uniformes, EPI e EPC (Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos), dentre outros;

Requisitos da Qualificação Técnica

5.2. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos, na fase de habilitação:

5.2.1. **Da qualificação técnica-operacional** - Comprovação de registro da empresa licitante e inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou ainda no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT.





5.2.2. Da qualificação técnica-profissional - Será exigido o acompanhamento de um profissional Responsável Técnico – RT. Para tanto, será exigida **para a contratação**, a documentação listada a seguir:

5.2.2.1. Comprovação de vínculo em seu quadro de pessoal, a época da contratação, de Engenheiro ou Arquiteto ou Técnico, com registro válido no respectivo conselho;

5.2.2.2. Comprovação de que o profissional responsável técnico pela execução da obra seja detentor de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT – devidamente registrada no respectivo conselho, referente à execução de serviços semelhantes aos previstos nesta contratação – manutenção predial, obra de reforma ou execução de edificação.

5.3. Na fase de habilitação, caso o profissional já possua vínculo com a empresa, deverão ser apresentados os documentos citados. Caso a empresa não possua ainda o profissional que será o Responsável Técnico em seu quadro, **na fase de habilitação poderá ser apresentado um Termo de Compromisso** firmado entre a empresa e o profissional que detenha as qualificações abaixo, em que a empresa licitante se comprometa a contratar o profissional indicado caso venha a ser a vencedora do certame;

5.4. O profissional indicado deverá ser o Responsável Técnico - RT pelo contrato, podendo o mesmo ser substituído por outro que igualmente detenha Atestado de Capacidade Técnica e CAT registrada no respectivo conselho, previamente submetido à fiscalização;

5.5. O profissional indicado em todo o período de prestação dos serviços, deverá constar do quadro profissional da empresa registrado no respectivo conselho e deverá atuar, efetivamente, como responsável técnico no acompanhamento dos serviços;





5.6. A comprovação de vínculo do profissional responsável técnico pela execução dos serviços com a CONTRATADA poderá ser mediante:

5.6.1. No caso de vínculo empregatício, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – expedida pelo Ministério do Trabalho;

5.6.2. No caso de vínculo societário, ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

5.6.3. No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviços devidamente registrado no respectivo conselho, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (ou documento equivalente).

Requisitos da Responsabilidade Técnica

5.7. O profissional indicado como Responsável Técnico (RT) para a contratação deverá se responsabilizar pelo contrato perante as autoridades civis, criminais e profissionais, garantindo o perfeito cumprimento das obrigações contratuais e das normas técnicas e de segurança durante toda a execução contratual;

5.8. Para tanto deverá ser emitida a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ou documento equivalente, referente ao contrato de manutenção predial e deverá comparecer ao TCEES no mínimo uma vez por mês, ou sempre que requisitado pela FISCALIZAÇÃO, para vistoriar a execução dos serviços e prestar esclarecimentos de ordem técnica;

5.9. Deverá ter conhecimento de todas as ocorrências e tomar ciência dos relatórios da FISCALIZAÇÃO, ofícios, atas de reunião e outros documentos relativos aos aspectos técnicos e executivos do contrato.





Requisitos da mão de obra fixa

5.10. É necessário que a mão de obra seja disponibilizada no regime de dedicação exclusiva;

5.11. Contratação de **profissionais polivalentes**, tendo em vista que os serviços de manutenção predial, em especial os de pronto atendimento emergencial, são mais eficientes quando há o conhecimento de mais de uma área de atuação, dada a interdependência entre os diversos subsistemas de uma edificação e a especificidade das atividades a serem desempenhadas, que demandam conhecimento e capacitação técnica específica;

5.11.1. O profissional polivalente é o trabalhador com experiência em mais de uma atividade da construção civil, podendo executar tarefas multidisciplinares desempenhadas por: pedreiro, bombeiro hidráulico, eletricista, pintor entre outras funções executadas pelos profissionais classificados como oficiais.

5.12. Profissional classificado como **ajudante prático**, com o objetivo de auxiliar o profissional polivalente, melhorando dessa maneira a produtividade dos serviços executados, tais como limpeza e organização de frentes de trabalho, ferramentas, serviços de menor complexidade etc. Enquanto os serviços do polivalente são prestados com mais eficiência com o auxílio do ajudante. Deste modo, enquanto um ajudante precisa estar acompanhando o polivalente, outro pode estar desempenhando outras atividades, auxiliares, porém imprescindíveis para a eficiência de todo o contrato;

5.13. Contratação de um profissional **encarregado**, que será responsável para supervisionar a equipe de trabalhadores;

5.14. A classificação profissional citadas nos itens 5.11, 5.12 e 5.13 à luz da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2023/2025 do Sindicato da Construção Civil





do Estado do ES (SINTRACONST) - constante no **ANEXO IX** deste Termo de Referência;

Requisitos do Oficial Polivalente

5.15. Residente ou demandado, deverá ter classificação de oficial pleno, de acordo com a CCT, e será responsável pela execução das atividades relacionadas à manutenção predial, tais como as de pedreiro, carpinteiro, operador de equipamentos de pequeno e médio porte, bombeiro hidráulico, eletricista, pintor, gesso, soldador de serralheria e funções a estas equivalentes. Deve possuir as seguintes qualificações:

- a) Experiência profissional mínima de **2 (dois) anos na função**, comprovada por meio de carteira de trabalho ou outros documentos idôneos;
- b) Capacidade de realizar a leitura de plantas técnicas e especificações;
- c) Capacidade de levantar quantitativos de materiais necessários à execução dos serviços.

Requisitos do Ajudante Prático

5.16. Deverá comprovar experiência profissional mínima de **2 (dois) anos na função**, por meio de carteira de trabalho ou outros documentos idôneos;

Requisitos do Encarregado

5.17. O encarregado fará parte da equipe residente e deverá comparecer diariamente ao TCEES e acompanhar a realização de todos os serviços. Deverão ser comprovadas as qualificações a seguir:

5.17.1. 2º grau completo, desejável curso técnico profissionalizante na sua área de atuação;





5.17.2. Experiência profissional mínima de **2 (dois) anos na função**, comprovada por meio de carteira de trabalho ou outros documentos idôneos;

5.17.3. Experiência na supervisão e fiscalização de obras, serviços de engenharia ou reformas;

5.17.4. Experiência em levantamento básico de quantitativos e cotação de preços para orçamentos;

5.17.5. Conhecimento de softwares MS Word e MS Excel, entre outros;

5.17.6. Conhecimento para ler plantas técnicas de obras.

Requisitos da mão de obra sob demanda

5.18. Considerando a rotina prevista no PMPP do TCEES (**ANEXO VIII**) e nas demandas de pronto atendimento emergencial dos chamados de manutenção corretiva, pode ser que, em determinadas épocas do ano ou ocasiões, haja o aumento da demanda de serviços simultâneos, o que ensejará a necessidade do incremento da equipe para manter a execução dos serviços de forma satisfatória. Para tanto se faz necessária a previsão de profissionais sem dedicação exclusiva, para serem demandados temporariamente;

5.18.1. Estes profissionais podem ser **polivalentes**, quando a demanda de serviços simultâneos for tão grande que seja necessário ampliar a equipe residente por um período maior, e, neste caso, serão remunerados no **regime mensalista**. Ou podem ser **oficiais**, quando houver demanda extra de serviços específicos e de menor duração – como de eletricista, bombeiro hidráulico, montador, gesso, entre outros – e, neste caso, serão remunerados no **regime horista**. Esta diferenciação dos regimes mensalista e horista consta no Estudo Técnico Preliminar.

Requisitos dos materiais





5.19. Os materiais para serem utilizados nos serviços de manutenção, pela equipe residente ou pelos profissionais demandados, serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão estar disponíveis, conforme demanda, podendo o CONTRATANTE solicitá-los quando necessário, proporcionando celeridade na execução dos serviços, uma manutenção predial efetiva e sem interrupções, com economia de tempo e de recursos financeiros.

Requisitos do padrão de qualidade

5.21. Os materiais que serão fornecidos, assim como todos os produtos empregados nos serviços, deverão ser novos, sem uso anterior e estar de acordo com as especificações técnicas do fabricante e com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e outras aplicáveis. Deverão ter qualidade igual ou superior aos apresentados nas composições de serviços da Planilha Orçamentária de Referência, contante no **ANEXO I** deste Termo de Referência e atender rigorosamente as normas técnicas na sua aplicação;

5.21.1. Estas composições, em sua maioria provenientes de tabelas oficiais, fornecem algumas marcas como referência de qualidade e custo considerado na formação do preço. Caso a CONTRATADA apresente materiais diferentes das referências adotadas, caberá a ela comprovar a conformidade com as normas técnicas e padrão de qualidade.

Requisitos Gerais

5.22. Os serviços deverão ser executados de acordo com as melhores técnicas de engenharia, conforme procedimentos estabelecidos em norma quando for o caso;

5.23. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações técnicas ora fornecidas não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pleitear acréscimo de custos unitários e/ou alterar as composições;

5.24. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também os custos complementares e acessórios por acaso omitidos nas composições de custo unitário, mas implícitos e necessários para a execução dos serviços objeto da contratação;





5.25. Considerar-se-á que a CONTRATADA dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos;

5.26. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários da CONTRATADA, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição;

5.27. Não será aceita transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fornecedores, técnicos, subempreiteiros, subcontratadas, entre outros;

5.28. A análise, pela FISCALIZAÇÃO, dos materiais e sistemas aplicados nos serviços será rigorosa, especialmente quanto aos critérios de qualidade, durabilidade, eficiência energética, redução de impactos ambientais e sustentabilidade;

5.29. O CONTRATANTE disponibilizará espaço, com a infraestrutura necessária, nas suas dependências para a alocação da equipe e guarda de insumos, materiais, equipamentos e ferramentas. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao encarregado notebook e celular para acompanhamento dos chamados no sistema *Service-desk*, elaboração de planilhas, recebimento das ordens de serviço e demais documentos técnicos da FISCALIZAÇÃO e para comunicação com a FISCALIZAÇÃO e com a administração da empresa;

5.30. Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, sem qualquer repasse de custo ao empregado, dos uniformes e dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários ao tipo de serviço em questão. Os uniformes e EPI deverão ser entregues aos funcionários mediante recibo, que deverá ser apresentado ao servidor designado para a FISCALIZAÇÃO do contrato;

5.31. Deverá ser fornecido um conjunto completo de itens a cada um dos funcionários no início da execução do contrato, devendo ser substituídos na periodicidade indicada para cada item de acordo com as normas pertinentes, independente de notificação do CONTRATANTE, ou a qualquer época a partir de comunicação escrita do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da formalização da solicitação, quando não atenderem a condições mínimas de utilização;





5.32. Identificada necessidade de serviço ou material que não faça parte da tabela referencial, será prevista regra baseada no Acórdão TCU nº 1.238/2016 acerca das novas composições - limitados, na totalidade, ao percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, previsto no **ANEXO I** deste Termo de Referência.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:

6.1.1. A subcontratação fica limitada os serviços eventuais contratados sob demanda, por sua especificidade técnica e/ou de logística de mercado, tais como:

- 6.1.1.1. Impermeabilizações;
- 6.1.1.2. Esquadrias Metálicas;
- 6.1.1.3. Vidros e espelhos;
- 6.1.1.4. Tratamento de estruturas;
- 6.1.1.5. Manutenção de SPDA;
- 6.1.1.6. Manutenção de Sistema de Combate a Incêndio;
- 6.1.1.7. Forros de gesso - comum e acartonado;
- 6.1.1.8. Fechamentos e divisórias em Eucatex e em Dry-wall (gesso acartonado);
- 6.1.1.9. Instalação e/ou manutenção de revestimentos, tais como piso granilite, carpete, piso laminado, forro acústico etc.;
- 6.1.1.10. Instalação e/ou manutenção de granitos e mármore;
- 6.1.1.11. Retirada de entulho;
- 6.1.1.12. Inspeções, ensaios e testes com emissão de laudo técnico;
- 6.1.1.13. Outros serviços cuja execução, comprovadamente, exija especialização.

6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a





supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

6.3. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante a indicação da empresa que pretenda subcontratar, sendo obrigatoriamente, que o subcontratado cumpra os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

6.4. Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas SUBCONTRATADAS serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais;

6.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, inclusive demandas trabalhistas, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado da contratação;

7.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato;





7.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

7.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

8. VISTORIA

8.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento, com antecedência mínima 2 (dois) dias úteis, com os servidores do NOM pelo e-mail nom.servidores@tcees.tc.br, no horário das 12h às 18h;

8.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

8.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

8.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes;





8.6. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações técnicas ora fornecidas não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pleitear acréscimo de custos unitários e/ou alterar as composições;

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Regras gerais para prestação dos serviços

9.1. Os serviços serão executados no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP 29.050-913, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 17h, previamente agendados com o CONTRATANTE, podendo ser executado fora do horário informado (em finais de semana) dependendo do tipo de serviço/demanda, visando não interferir nas atividades do órgão;

9.2. Dadas as características dos serviços de pronto atendimento com cessão de mão de obra, manutenção preventiva e vistorias técnicas, a complexidade técnica consiste na qualificação dos profissionais e sobretudo na capacidade de a empresa lidar com questões peculiares à execução de serviços de manutenção predial ou reforma em ambientes em habitados;

9.3. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do TCEES. Cuidados especiais com a proteção de equipamentos e mobiliário, ruídos, limpeza, atenção às restrições locais e horários, são requisitos para uma boa prestação dos serviços a serem contratados. Sempre após a realização dos serviços deverá ser feita a limpeza de toda a área;

9.4. Quando necessário realizar serviços em horário fora do expediente normal do TCEES, deverá ser informado ao Fiscal do Contrato previamente, por escrito, o(s)





nome(s) completo(s) do(s) técnico(s) e respectivo(s) documento(s) de identificação, a fim de obter autorização para entrada no Tribunal;

9.5. Os materiais e produtos empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso anterior e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante e com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outras aplicáveis. Deverão ter qualidade igual ou superior aos apresentados na Planilha Orçamentária de Referência (Anexo I) e atender rigorosamente as normas técnicas de fabricação;

9.6. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

9.7. O prazo para a conclusão dos serviços demandados estará condicionado à produtividade mínima esperada estabelecida na composição de custo unitário. Estes coeficientes também serão adotados na definição do prazo de execução de uma frente com mais de um serviço, neste caso outros fatores que contribuem para definição de prazos serão utilizados, tais como:

- 9.7.1. Complexidade da execução dos serviços,
- 9.7.2. As técnicas normativas que estabelecem como o serviço deverá ser executado.
- 9.7.3. Possibilidade de execução simultânea dos serviços e caminho crítico;
- 9.7.4. Se os serviços contemplam a aquisição de materiais sob encomenda;
- 9.7.5. Horário disponível para execução do serviço e possíveis interrupções;
- 9.7.6. Feriados e pontos facultativos adotados pelo órgão.

Condições de Execução





9.8. A execução do serviço se dará da seguinte forma:

9.8.1. Início da execução do objeto: A partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, a empresa CONTRATADA será a responsável pela manutenção predial preventiva e corretiva da edificação. A ordem de início da prestação dos serviços será emitida em até 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do extrato;

9.8.2. Também será contado, a partir da publicação do extrato do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao contrato de manutenção predial emitida pelo Responsável Técnico indicado na contratação devidamente quitada; a indicação do preposto do contrato; e um cronograma detalhado das rotinas de manutenção preventiva de acordo com as periodicidades estabelecidas no PMPP-TCEES conforme ANEXO VIII deste Termo de Referência;

9.8.3. A periodicidade dos serviços de manutenção preventiva, estipulada no PMPP, poderá ser alterada, caso seja detectada a necessidade, sendo devidamente justificada, sem incorrer em qualquer ônus para o TCEES;

9.8.4. A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO do contrato em até **10 (dez) dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço (OS) a relação nominal dos profissionais que comporão a equipe residente, com a indicação das respectivas qualificações técnicas e funções, e a documentação dos funcionários comprovando: vínculo empregatício, treinamentos e qualificação (currículos, carteiras de trabalho, contratos de trabalho, portfólios ou outros documentos hábeis a comprovar a qualificação) e atestado de saúde ocupacional (ASO). Sempre que um novo funcionário for iniciar a prestação de serviços no TCEES





deverá ser apresentada, com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**, tal documentação;

9.8.5. Em até **10 (dez) dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço (OS) a CONTRATADA deverá participar de reunião de abertura com a FISCALIZAÇÃO técnica do contrato, na qual serão tratados os aspectos executivos do contrato, e de treinamento dado pelo CONTRATANTE do sistema de atendimento de chamados de manutenção predial “*Service Desk*”. Deverão participar da reunião, obrigatoriamente: o preposto, o responsável técnico e o encarregado;

9.8.6. Os profissionais sem dedicação exclusiva serão demandados com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, e na Ordem de Serviço (OS) serão informados o(s) serviço(s) a ser(em) executado(s), o quantitativo, o cronograma proposto e a quantidade e qualificação dos profissionais demandados;

9.8.7. Os serviços eventuais também serão demandados por meio de Ordem de Serviço com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**. Na Ordem de Serviço (OS) serão informados o(s) serviço(s) a ser(em) executado(s), o quantitativo e o cronograma proposto. Juntamente com a emissão da ordem de serviço seguirão os seguintes documentos, quando aplicável:

- a) Projeto Executivo, quando necessário;
- b) Planilha de orçamento com fontes de custos baseada na planilha contratada;
- c) Cronograma de execução.

9.8.8. Após a entrega do cronograma elaborado pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA terá o prazo de até **2 (dois) dias úteis** para verificar a viabilidade da execução e se manifestar para solicitação de alteração do cronograma. Para isso, a CONTRATADA deverá apresentar seu próprio cronograma para avaliação da FISCALIZAÇÃO. Esta solicitação será avaliada pela





FISCALIZAÇÃO, que dará a resposta em até **2 (dois) dias úteis**. Transcorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço e do cronograma sem que a CONTRATADA tenha se manifestado, será considerado aceito o cronograma da FISCALIZAÇÃO.

Da equipe residente

9.9. A equipe residente terá seu labor com dedicação exclusiva ao TCEES e carga horária conforme demonstrado na tabela do item 2.5 deste Termo de Referência;

9.10. Início e término da jornada de trabalho serão flexíveis, dependendo das necessidades da Administração, desde que respeitado o limite de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Excepcionalmente, pode ser necessária a extensão da carga horária em até 2h (duas horas) diárias, ou seja, até as 19h, o que, no caso da equipe residente, será pago por meio de horas extras, dando ciência ao preposto do contrato;

9.11. Também excepcionalmente, pode ser necessária a realização dos serviços nos finais de semana e/ou feriados, visando não impactar nas atividades finalísticas do órgão. Neste caso, quando se tratar da equipe residente, o pagamento será realizado por meio das horas extras, sendo garantido o repouso semanal de **24 (vinte e quatro) horas** consecutivas;

9.12. Os profissionais destacados para a execução dos trabalhos deverão ser especializados nas tarefas a eles destinadas e com experiência comprovada. Não serão admitidos profissionais sem a qualificação exigida;

9.13. Evidências de baixa produtividade, qualificação técnica em desacordo com o estabelecido, comportamento inadequado de funcionários, dentre outros motivos semelhantes, permitem a solicitação, pela FISCALIZAÇÃO, de substituição do





funcionário, que deverá ser atendida em até **2 (dois) dias úteis** a partir da formalização do pedido;

9.14. Todos os profissionais da equipe permanente deverão ser substituídos em suas ausências, sob pena de desconto dos dias de falta sem reposição. Não poderá haver variação dos valores pagos aos empregados de mesma categoria.

Qualificações e atribuições do Encarregado

9.15. O encarregado fará parte da equipe residente e deverá comparecer diariamente ao TCEES e acompanhar a realização de todos os serviços e terá dentre suas atribuições (rol não exaustivo):

- a) Coordenar e orientar as atividades dos funcionários na prestação dos serviços – tanto os residentes quanto os demandados e serviços terceirizados;
- b) Prestar todas as informações necessárias à FISCALIZAÇÃO e aos funcionários para que os serviços sejam realizados com a máxima qualidade;
- c) Solicitar o acompanhamento do Responsável Técnico sempre que necessário;
- d) Controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos funcionários sob sua responsabilidade e comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO quaisquer ocorrências, faltas, atrasos etc.;
- e) Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal da equipe;
- f) Orientar e fiscalizar o uso dos equipamentos, ferramentas e materiais corretos, especialmente os de proteção;
- g) Atender prontamente às solicitações da FISCALIZAÇÃO;
- h) Tomar ciência dos relatórios da FISCALIZAÇÃO, ofícios, atas de reunião e outros documentos necessários à eficaz comunicação e prestação dos serviços com a máxima eficiência;
- i) Receber documentos e instruções da FISCALIZAÇÃO, analisá-los e repassá-los à equipe





- j) Comunicar à FISCALIZAÇÃO do contrato sobre quaisquer ocorrências que possam impactar no desenvolvimento dos serviços, bem como sobre toda e qualquer irregularidade ou anormalidade constatada na prestação dos serviços;
- k) Efetuar o registro formal e diário das ocorrências relacionadas à execução do contrato, e o apresentar diariamente à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;
- l) Elaborar o relatório manutenção de cada serviço e/ou rotina executado, detalhando quais problemas foram identificados, qual a solução adotada, ou quais as providências necessárias, caso não tenha sido possível a solução imediata do problema;
- m) Comunicar à FISCALIZAÇÃO sobre a necessidade de equipes de apoio (sob demanda) para a realização de serviços que não possam ser executados pela equipe residente;
- n) Apontar e quantificar os materiais necessários à execução dos serviços de acordo com a programação das atividades;
- o) Controlar estoques de materiais e peças de reposição, mantendo sempre a quantidade mínima;
- p) Gerenciar todos os procedimentos e rotinas dos trabalhos com vistas a promover a qualidade na execução do objeto deste contrato
- q) Deverá ter capacidade para tomar providências administrativas e operacionais e subsidiariamente recepcionar, encaminhar e intermediar as demandas junto à CONTRATADA.

9.16. O encarregado **não** poderá se ausentar do serviço para desempenhar outras atividades, tais como buscar material ou mão de obra, a não ser nos casos de manutenção de pronto atendimento de urgência, em que o prazo para atendimento é de até **2 (duas) horas**.

Qualificações e atribuições do Oficial Polivalente

9.17. Será responsável pela execução das atividades relacionadas à manutenção predial, tais como as de pedreiro, carpinteiro, operador de equipamentos de pequeno





e médio porte, bombeiro hidráulico, eletricista, pintor, gesso, soldador de serralheria e funções a estas equivalentes.

Qualificações e atribuições do Ajudante Prático

9.18. Residente ou demandado, é o trabalhador que auxilia diretamente o Oficial Pleno em todas as suas funções e atividades, visando a melhor produtividade na execução dos serviços, bem como executa tarefas de menor complexidade, dentre as quais:

- a) Limpeza dos locais de execução de serviços;
- b) Remoção de entulhos e transporte para o local adequado;
- c) Tarefas manuais simples que exijam esforço físico;
- d) Carregar e transportar móveis, equipamentos, materiais, ferramentas etc.;
- e) Executar tarefas de baixa complexidade técnica.

Dos profissionais demandados por período determinado

9.19. A equipe residente poderá ser reforçada, mediante aviso prévio do CONTRATANTE à CONTRATADA, caso haja o aumento da demanda de serviços simultâneos, com a requisição de profissionais oficiais e auxiliares sem dedicação exclusiva, horistas ou mensalistas, para a prestação de serviços previamente estipulados e por tempo determinado;

9.20. O profissional horista (oficial e/ou ajudante) será demandado para realizar serviços específicos, como de eletricista, bombeiro hidráulico, montador, gesso, entre outros, e de curta duração. Quando os serviços previstos se estenderem por um período mais longo, os profissionais serão demandados pelo regime mensalista e, neste caso, serão polivalentes e/ou ajudantes;

9.21. A empresa será formalmente requisitada para a disponibilização destes profissionais com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, havendo





possibilidade de prorrogação, a critério da FISCALIZAÇÃO, desde que formalmente solicitado e justificado pela CONTRATADA antes do vencimento do prazo inicial. Na Ordem de Serviço (OS) serão informados o(s) serviço(s) a ser(em) executado(s), o quantitativo, o cronograma proposto e a quantidade e qualificação dos profissionais demandados, bem como a planilha de orçamento estimativo dos serviços de acordo com o cronograma proposto e a indicação do regime mensalista ou horista;

9.22. A prestação dos serviços se dará, preferencialmente, nos mesmos horários definidos no item 2.5 deste Termo de Referência, podendo também ocorrer em finais de semana e/ou feriados, dependendo do impacto do serviço para as atividades do TCEES, com os devidos adicionais remuneratórios. Caso seja imperioso que o serviço seja realizado em finais de semana, o pagamento também será realizado por meio das horas extras previstas na planilha. Nestes casos, já constará na Ordem de Serviço (OS) o cronograma das atividades, considerando a jornada definida pela FISCALIZAÇÃO;

9.23. Tendo em vista a natureza dos serviços a serem realizados e a quantidade prevista, de acordo com o Plano de Manutenção do TCEES, estima-se que serão demandados, no máximo, **3 (três) profissionais e 3 (três) ajudantes simultaneamente**;

Dos serviços sob demanda

9.24. Os serviços sob demanda previstos na planilha da contratação (item 2 do **ANEXO I**) referem-se a atividades eventuais, realizadas por empresas especialistas no ramo, que rotineiramente são subcontratados, tais como serviços de impermeabilização de coberturas, execução de forros de gesso, confecção e instalação de esquadrias, dentre outras;

9.25. Trata-se de intervenções de pequeno vulto, não caracterizados como obra, e, portanto, que não acarretam incremento de valor nem alterações substanciais das





características originais do bem imóvel. Tais serviços serão executados com materiais e mão de obra fornecidos pela CONTRATADA;

9.26. Os quantitativos de serviços a serem demandados foram estimados com base também histórico de consumo e no plano de manutenção, além de serviços de natureza corretiva que já estão planejados para serem executados assim que se der a contratação;

Do fornecimento sob demanda dos materiais

9.27. Os quantitativos dos materiais foram levantados com base no histórico de consumo obtido com a experiência do contrato anterior, com alguns ajustes, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar e na previsão das atividades a serem realizadas, fundamentada no PMPP (**ANEXO VIII**).

Dos Prazos

9.28. O prazo para início das atividades dos profissionais demandados por período determinado – início: **até 5 (cinco) dias úteis** contados da Ordem de Serviço (OS); conclusão: prazo informado na OS de acordo com o cronograma dos serviços;

9.29. O prazo de entrega dos materiais será de **até 2 (duas) horas** da solicitação em casos de urgência e **até 5 (cinco) dias corridos** para as demais solicitações; para manutenções programadas devem ser entregues até o último dia útil antes da data marcada para início do serviço;

9.29.1. Os prazos estipulados serão contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela fiscalização, contendo todos os materiais necessários, que serão numeradas sequencialmente e serão enviadas à administração da empresa (preposto) via e-mail para formalizar o pedido. Na OF





deverão constar a descrição, o quantitativo e o preço contratado dos materiais a serem adquiridos, expressando os valores unitários e totais;

9.30. O prazo de serviços eventuais sob demanda - início: **até 5 (cinco) dias úteis** contados da Ordem de Serviço (OS); conclusão: prazo informado na OS de acordo com o cronograma dos serviços; prazo para contestação do cronograma proposto pela FISCALIZAÇÃO: **até 2 (dois) dias úteis** contados da OS;

9.31. O prazo de novas composições (conforme detalhamento no item 9.44 deste Termo de Referência) mesmos prazos aplicados para os itens 9.29 e 9.30, devendo se manifestar em **até 2 (dois) dias úteis** contados da OF/OS em caso discordância das novas composições elaboradas pela FISCALIZAÇÃO.

9.31. Caso necessário, os prazos previstos nos itens 9.27 a 9.30 poderão ser prorrogáveis por igual período, a critério da fiscalização, mediante solicitação encaminhada antes do vencimento do prazo e devidamente fundamentada e justificada pela CONTRATADA;

9.31.1. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar nova prorrogação, a decisão caberá à Secretaria Administrativa (SAD).

9.32. Ao final de cada mês, serão reunidas todas as OF emitidas no período para pagamento;

9.33. A aquisição dos materiais para pronto atendimento e manutenção preventiva se dará nas formas abaixo:

Materiais para pronto atendimento

9.34. Deverá ser mantido, em local apropriado indicado pelo TCEES, um pequeno quantitativo dos principais materiais utilizados nos serviços de manutenção corretiva, para possibilitar o pronto atendimento;





9.35. Estes materiais serão previamente demandados pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE à CONTRATADA, via Ordem de Fornecimento (OF), e o encarregado, juntamente com a FISCALIZAÇÃO do contrato, irá controlar o uso e a necessidade de reposição;

9.36. Serão utilizados apenas para as manutenções de pronto atendimento, visando solucionar com agilidade problemas que podem afetar o funcionamento do órgão. Serão mantidos no quantitativo mínimo para possibilitar o atendimento com presteza sem necessidade de grandes espaços para estocagem;

9.36. Os materiais necessários para manutenção corretiva que não constarem do estoque, quando a necessidade do reparo for urgente, deverão ser adquiridos imediatamente pelo preposto da empresa, com prazo de **2 (duas) horas** a partir da solicitação da FISCALIZAÇÃO para a entrega no TCEES, para restabelecer o funcionamento normal o mais rápido possível, conforme demonstrado no item 9.28 deste Termo de Referência;

9.37. Como se trata de uma necessidade emergencial, os materiais poderão ser solicitados verbalmente, presencialmente ou por telefone, devendo ser emitida imediatamente após o pedido a relativa Ordem de Fornecimento (OF);

Materiais para manutenção preventiva

9.38. Os serviços de manutenção preventiva serão planejados com antecedência, de acordo com o PMPP (**ANEXO VIII**), portanto, a aquisição dos insumos necessários será também planejada previamente, pela FISCALIZAÇÃO juntamente com o preposto do contrato e o encarregado;

9.39. Serão emitidas Ordens de Fornecimento (OF) pela FISCALIZAÇÃO do contrato, demandando os materiais necessários, que deverão ser entregues em tempo hábil para a execução do serviço;

9.40. Os materiais requisitados deverão ser entregues no TCEES, à FISCALIZAÇÃO do contrato, **até o último dia útil antes da data marcada para a realização do serviço**. Qualquer atraso na aquisição dos insumos que impacte na execução dos serviços deverá ser informado e devidamente justificado com antecedência à FISCALIZAÇÃO, para que seja possível reprogramar o cronograma de execução;





Dos serviços eventuais sob demanda

9.41. Os serviços eventuais previstos são os constantes do item 2 da Planilha Orçamentária de referência (**ANEXO I**) que serão demandados pela FISCALIZAÇÃO do contrato por meio de Ordens de Serviço (OS) numeradas sequencialmente, enviadas à administração da empresa (preposto) via e-mail, nas quais constarão: a descrição, o quantitativo e o preço contratado dos serviços necessários, expressando os valores unitários e totais;

9.42. Juntamente com a emissão da ordem de serviço serão enviados os projetos executivos, quando necessário, e o cronograma de execução proposto pela FISCALIZAÇÃO. Após a entrega do cronograma elaborado pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA terá o prazo de até **2 (dois) dias úteis** para verificar a viabilidade da execução e se manifestar para solicitação de alteração do cronograma. Para isso, a CONTRATADA deverá apresentar seu próprio cronograma para avaliação da FISCALIZAÇÃO. Esta solicitação será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, que dará a resposta em até **2 (dois) dias úteis**. Transcorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço e do cronograma sem que a CONTRATADA tenha se manifestado, será considerado aceito o cronograma da FISCALIZAÇÃO;

9.43. O prazo para início da execução dos serviços será de **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Serviços, e o prazo de conclusão será definido pelo cronograma. Caso necessário, e desde que formalmente solicitado e justificado pela CONTRATADA antes do vencimento do prazo inicial, a critério da FISCALIZAÇÃO, poderá ser concedida prorrogação deste prazo;

Das Novas Composições

9.44. Conforme citado no item 5.32 deste Termo de Referência, será prevista regra básica para itens não previstos na planilha contratada. Estes poderão ser acrescidos ao contrato, limitados, na totalidade, ao percentual de **até 5% (cinco por cento)** do valor total dos itens previstos para serviços especializados (código “2002.031 NOM”) e de **até 5% (cinco por cento)** do valor total dos itens para aquisição de materiais e equipamentos (código “2002.032 NOM”) do ANEXO I deste Termo de Referência;

9.45. Uma vez identificada necessidade de serviço ou material que não conste da planilha de itens original do contrato, será adotado o seguinte procedimento, baseado no referido acórdão, com as seguintes adaptações:

9.45.1. Caso o item conste das tabelas referenciais, o valor adotado no contrato será formado pelo valor do item na tabela da mesma data-base da planilha





contratada ou do último reajuste concedido, com os mesmos percentuais de BDI e encargos adotados na planilha de referência, decrescido do mesmo percentual de desconto global ofertado na licitação. As tabelas deverão ser adotadas na seguinte ordem de prioridade: (I) LABOR/ITUFES; (II) SINAPI; (III) TCPO-ES/PINI; (IV) outros sistemas mantidos por órgãos e entidades públicas, substituindo-se nas composições, caso se trate de serviços, os custos unitários dos insumos pelos das tabelas de referência ordenadas;

9.45.2. Caso o item não conste das tabelas referenciais, será adotado o preço de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

9.45.3. Caso não seja possível adotar os dois primeiros procedimentos, a CONTRATADA irá ofertar preço e o CONTRATANTE fará pesquisa de preços em, pelo menos, 3 fornecedores com o objetivo de confirmar se o preço proposto pela CONTRATADA está de acordo com o praticado no mercado, chegando-se, então, a um acordo sobre o preço.

9.46. Os itens (materiais ou serviços) serão demandados à CONTRATADA nos mesmos moldes dos materiais e serviços (emissão das Ordens de Serviços/Fornecimento e prazos). Em caso de discordância das novas composições feitas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se manifestar em **até 02 (dois) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Serviços/Fornecimento;

9.47. Caso haja discordância de itens, a CONTRATADA deverá justificá-las para avaliação do CONTRATANTE. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da CONTRATADA, será considerado que a empresa anuiu com a composição feita pelo CONTRATANTE. Além da definição do preço, o CONTRATANTE deverá definir o cronograma de execução e a quantidade anual estimada de cada item acrescido;

9.48. Feitos os procedimentos acima, os itens passarão a fazer parte do contrato e poderão ser usados nas demandas que surgirem. O acréscimo dos itens será posteriormente formalizado por meio de aditivo contratual.

Da compensação de horas não trabalhadas

9.49. O calendário do TCEES é aprovado em sessão plenária e contempla alguns feriados e pontos facultativos que não são previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da construção civil. Nestes casos, em regra, a equipe residente deverá trabalhar normalmente e os **serviços não poderão ser interrompidos**. Em caso de não haver imperiosa necessidade do serviço – serviços urgentes ou programação pré-estabelecida –, a equipe residente poderá folgar no feriado e/ou ponto facultativo do TCEES, possibilitando que os servidores também folguem, e a compensação destas





horas não trabalhadas deverá ocorrer em **até 30 (trinta) dias corridos** após a fruição da folga;

9.50. Durante o período de recesso do TCEES, a equipe residente irá continuar prestando os serviços normalmente, de acordo com a programação pré-determinada pela FISCALIZAÇÃO;

Do preposto

9.51. O preposto é o representante da empresa CONTRATADA, formalmente indicado, aceito pela Administração, para representá-la ao longo da vigência contratual. A CONTRATADA deverá nomear o preposto em **até 05 (cinco) dias úteis** a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do TCEES. O preposto **não** poderá ser um dos funcionários da equipe residente e terá as seguintes atribuições:

- a) Prestar todas as informações solicitadas pela FISCALIZAÇÃO;
- b) Prestar todas as informações necessárias e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, principalmente em situações de emergência;
- c) Manter atualizada a relação nominal dos funcionários designados para a prestação dos serviços, comunicando previamente ao fiscal do contrato qualquer alteração;
- d) Receber e atender às solicitações da Administração quanto à substituição/reposição de funcionários, uniformes, materiais, equipamentos, dentre outros;
- e) Ter pleno conhecimento das atividades realizadas pelos funcionários;
- f) Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE;
- g) Tomar ciência dos relatórios da FISCALIZAÇÃO, ofícios, atas de reunião e outros documentos necessários à eficaz comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE;
- h) Comunicar à FISCALIZAÇÃO do contrato sobre ocorrências cujas soluções não sejam de sua alçada e que possam impactar no desenvolvimento dos serviços;
- i) Comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de toda e qualquer irregularidade ou anormalidade constatada na prestação dos serviços;
- j) Esclarecer as questões relacionadas ao desenvolvimento dos serviços e às medições dos serviços prestados;
- k) Enviar à FISCALIZAÇÃO todos os documentos exigidos mensalmente.

9.52. O preposto poderá ser o mesmo profissional Responsável Técnico pelo contrato. Eventuais substituições do preposto deverão ocorrer **em até 05 (cinco) dias**





úteis contados da comunicação formal ao CONTRATANTE, mediante aprovação da FISCALIZAÇÃO.

Critérios De Recebimento

9.53. Após a entrega e/ou execução, os serviços serão recebidos:

9.53.1. **PROVISORIAMENTE** pelos fiscal(is) técnico(s), **no prazo de até 2 (dois) dias úteis**, contados da data da conclusão dos serviços ou das entregas de materiais pela CONTRATADA;

9.53.1.1. O recebimento provisório dos serviços não implica em sua aceitação definitiva;

9.53.1.2. O recebimento provisório estará condicionado à observância das especificações técnicas, cabendo a verificação ao fiscal técnico designado, que poderá ser assistido por representante da CONTRATADA, a fim de corrigir toda e qualquer irregularidade constatada.

9.53.2. **DEFINITIVAMENTE** realizado **MENSALMENTE** a contar do final de cada período mensal de prestação de serviço, através da medição dos serviços executados, reunindo todas as Ordens de Fornecimento e/ou Serviço do período e apuração do resultado das avaliações de desempenho, em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme **Apêndice A**, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA;

9.53.2.1. A medição mensal deverá ser assinada eletronicamente pelos fiscais e pela CONTRATADA;





9.53.2.2. Após o fechamento da medição, a FISCALIZAÇÃO emitirá relatório específico para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, e comunicará à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado com base no IMR e nas glosas apuradas.

9.54. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

9.55. Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento da notificação escrita, sem ônus para o CONTRATANTE, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

9.56. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar eventual defeito ou substituição, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do defeito, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.57. A recusa da CONTRATADA em corrigir o(s) serviço (s) reprovado(s) nos testes será considerada descumprimento contratual, ensejando a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

9.58. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO





10.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, será de, no mínimo, **90 (noventa) dias** para os serviços prestados pelas equipes residentes e demandadas e de **5 (cinco) anos** para os serviços especializados;

10.1.1. Para os materiais empregados deverá ser observada a garantia dos fabricantes, sendo o prazo mínimo, o prazo estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.2. Caso o prazo de garantia oferecida pelo fabricante dos materiais seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do material ofertado pelo período restante;

10.3. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços oferecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE;

10.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços e/ou materiais pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas, desde que não sejam causadas por mau uso;

10.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços e/ou materiais, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

10.6. Os serviços e materiais que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento,





10.7. Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição do material e/ou serviço que apresentar vício ou defeito no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da solicitação do CONTRATANTE;

10.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE;

10.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos serviços;

10.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA assim como deverá se responsabilizar por eventuais avarias durante o transporte dos materiais até o local da entrega, como também para erros de execução verificados, mesmo após sua aceitação pelo CONTRATANTE;

10.11. Todas as tratativas com os fabricantes para prestação de garantia referente a defeitos de fabricação dos materiais empregados deverão ser feitas pela CONTRATADA, isentando o CONTRATANTE de quaisquer custos ou transtornos;

10.12. Todas as tratativas para prestação de garantia referente a serviços subcontratados serão de responsabilidade da CONTRATADA, isentando o CONTRATANTE de quaisquer custos ou transtornos;

10.13. A garantia não exclui a responsabilidade da CONTRATADA durante o período de vida útil do sistema estabelecido na norma ABNT NBR 15575/2013, considerando





a correta execução dos processos de manutenção em atendimento à norma ABNT NBR 5674/2012.

10.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TCEES poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para





execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, os termos da Resolução TC 370/2023;

11.6.1. A **fiscalização administrativa** será devidamente indicada pelo Núcleo de Serviços e Fiscalização – NSF em conjunto com a Secretaria Administrativa e formalmente designados pela Administração, para acompanhar a entrega dos objetos conforme este Termo de Referência, aos quais compete as atribuições nos termos do art. 17 da Resolução TC 370/2023;

11.6.2. A fiscalização técnica será exercida por servidor indicado pela unidade demandante, aos quais compete as atribuições nos termos do art. 16 da Resolução TC 370/2023;

11.7. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TCEES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

11.8. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e seus **ANEXOS**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;





12.2. Fornecer, antes do início dos serviços, o planejamento da execução, prevendo, inclusive, eventuais riscos à segurança dos trabalhadores e demais usuários da edificação, com as ações preventivas, individuais e coletivas a serem implantadas para a eliminação desses riscos, em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

12.3. Apresentar ao CONTRATANTE, antes do início dos serviços, a relação nominal de todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, informando número de documento de identificação para a liberação da entrada nas dependências do TCEES; bem como das empresas subcontratadas, quando for o caso, e sua inscrição no respectivo Conselho, com emissão de ART se necessário, e em outros órgãos competentes conforme o tipo de serviço a ser executado;

12.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem a anuência do CONTRATANTE;

12.5. Atender a todas as exigências das Ordens de Serviço, dos Projetos Executivos e/ou Memoriais Técnicos, além das normas da ABNT e recomendações dos fabricantes dos materiais;

12.6. Examinar com o máximo cuidado os desenhos, as especificações e os memoriais, constantes dos projetos executivos, a serem entregues juntamente da ordem de execução dos serviços, e em todos os casos omissos ou suscetíveis à dúvida recorrer à FISCALIZAÇÃO para melhores esclarecimentos ou orientação, sendo as decisões finais comunicadas sempre por escrito;

12.7. Se, por algum motivo, houver necessidade de alteração das obras, serviços e/ou especificações de projeto, a CONTRATADA deverá justificar tal alteração, cabendo a aprovação e/ou decisão final à FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE. Se a CONTRATADA deixar de comunicar previamente as ocorrências que,





eventualmente, venham a comprometer, em todo ou em parte, a qualidade da obra ou serviço, considerar-se-á que foram executados de forma irregular e, portanto, será exigida a correção, reconstrução e/ou substituição desses serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

12.7.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer prejuízos que venham a ocorrer pela execução de serviços não aprovados/autorizados.

12.8. Garantir que os materiais, mão de obra, equipamentos e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer o cronograma e plano de execução;

12.9. Apresentar para a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE as especificações técnicas de todos os materiais que serão utilizados, submetendo amostras à aprovação da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE sempre que necessário, bem como as notas fiscais, caso solicitado;

12.10. Caso a CONTRATADA utilize materiais cuja qualidade seja duvidosa (marcas desconhecidas no mercado para o tipo de material especificado), caberá a ela comprovar, através de testes, estarem de acordo com as normas técnicas, inclusive no que se refere à qualidade, ficando as respectivas despesas por conta da CONTRATADA, se solicitado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;

12.11. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE, responsabilizando-se pela sua guarda e integridade física;

12.12. Equipamentos, ferramentas ou materiais pertencentes ao Tribunal que sejam disponibilizados para uso da CONTRATADA deverão, ao final do contrato ou a pedido da FISCALIZAÇÃO, ser devolvidos no mesmo estado de funcionamento em que foram





disponibilizados. Caso a CONTRATADA devolva os equipamentos, ferramentas ou materiais quebrados, faltando peças, inoperantes, ou qualquer outro defeito desse tipo, esta deverá ressarcir os custos com conserto ou aquisição de nova unidade;

12.13. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

12.14. Colocar à disposição do TCEES profissionais capacitados para o desempenho das funções necessárias à execução dos serviços contratados, conduzindo a um ótimo acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de execução compatíveis com as melhores práticas disponíveis;

12.15. Substituir, obrigatoriamente, **em até 2 (dois) dias úteis**, o profissional, na mesma especialidade para continuação e finalização do serviço quando, por qualquer razão, ocorra a impossibilidade deste de continuar os trabalhos, inclusive por solicitação da FISCALIZAÇÃO no interesse do cumprimento do contrato;

12.16. Fornecer e garantir o uso dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, EPI - equipamentos de proteção individual e EPC - equipamentos de proteção coletiva, conforme normas vigentes, visando a não ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também com relação aos usuários em geral da edificação;

12.16.1. Os custos com EPI não poderão ser repassados aos empregados;





12.16.2. Os custos com EPI relativos aos profissionais da equipe permanente deverão ser incluídos como insumos na planilha de composição de custos de cada categoria profissional da equipe permanente;

12.16.3. O custo com EPIs relativos aos serviços por demanda, que, em regra, devem ser executados com mão de obra externa à equipe permanente, deverão ser incluídos na composição de custo dos serviços;

12.16.4. A lista de EPI considerada na formação do preço de referência não é exaustiva; a CONTRATADA deverá providenciar, no mínimo, os itens relacionados na composição de referência e todo e qualquer outro EPI necessário para atender às normas de segurança do trabalho.

12.17. Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as relativas à saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se inteiramente pela manutenção e pela preservação das condições de segurança, estando obrigada a cumprir as exigências legais determinadas pela administração pública e, em particular, pelas normas de segurança do trabalho nas atividades da construção civil e elétrica;

12.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho, ou equivalentes, das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

12.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados e/ou prestadores de serviço no período de execução do serviço;





12.20. Responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.21. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, proteções de pisos, de painéis e de mobiliário, fretes, transportes horizontais e verticais, tributos, impostos, taxas, emolumentos, alvarás, leis sociais, serviços extraordinários, e demais encargos necessários à execução dos serviços;

12.22. Realizar, às suas expensas, todos os ensaios tecnológicos dos materiais – de concreto, pintura, soldas, estanqueidade, e todos os demais ensaios pertinentes de acordo com as normas técnicas aplicáveis, apresentando os laudos técnicos à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;

12.23. Garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a substituir ou refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no presente memorial e projeto executivo, bem como não executados a contento;

12.24. Garantir a execução dos serviços, sem interrupção, substituindo, sem ônus para o CONTRATANTE, a ausência de qualquer prestador de serviço, independentemente do motivo;

12.25. Prestar os serviços contratados, mesmo em caso de greve da categoria, através de esquema de emergência, de modo a não comprometer o funcionamento do órgão;

12.26. Garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, às suas próprias custas, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o





período de garantia, **em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis**, conforme determinado no item 10 deste Termo de Referência;

12.27. Elaborar e adotar, na execução dos serviços, estratégias sustentáveis segundo os manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável), bem como atender à legislação específica vigente, em especial a Lei nº 12.305, de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Decreto nº 7.746, de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública, e a IN MPOG/SLTI Nº 01/2010, que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de obras pela administração pública, em especial quanto a:

12.27.1. Consumo racional de água e energia elétrica;

12.27.2. Minimização da produção de resíduos;

12.27.3. Utilização, sempre que possível, de materiais reciclados e/ou recicláveis, reutilizados e/ou reutilizáveis e biodegradáveis, considerando também a redução das necessidades de manutenção;

12.27.4. Separação de materiais recicláveis para coleta seletiva;

12.27.5. Destinação adequada de resíduos, lâmpadas, baterias e objetos inservíveis, em respeito às Normas Brasileiras que dispõem sobre resíduos sólidos, líquidos e gasosos.

12.28. Observar, ainda, a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, bem como os artigos 46, 49 e 60 e demais dispositivos da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre





as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

12.29. Utilizar materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado;

12.30. Acompanhar o consumo diário de água e energia elétrica do prédio, e propor, se for o caso, medidas para racionalização do consumo;

12.31. Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

12.31.1. Assim estiver previsto e determinado no Contrato;

12.31.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de Contrato e de acordo com as especificações técnicas;

12.31.3. Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos;

12.31.4. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e

12.31.5. A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar formalmente;

12.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





12.33. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.34. Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra especializada para entrega deles;

12.35. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.36. Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;

12.37. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;

12.38. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.39. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;

12.40. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;





12.41. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 1 (um) dia útil caso haja qualquer alteração;

12.42. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

12.42.1. A CONTRATADA deverá manter representante da empresa no local da execução do objeto, quando exigido pela Administração;

12.42.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do representante da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

12.43. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.44. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.45. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta;

12.46. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





12.47. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

12.48. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

12.49. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

12.50. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.51. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.52. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





12.53. Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

12.53.1. Deverá ser assinado pela CONTRATADA e seus colaboradores o termo de sigilo e confidencialidade, conforme modelo do **APÊNDICE C**;

12.54. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pelo CONTRATANTE para execução do contrato;

12.55. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este contrato;

12.56. Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos;

12.57. Apresentar ao CONTRATANTE, antes do início dos serviços e sempre que um novo trabalhador iniciar a prestação dos serviços no TCEES, a documentação dos funcionários comprovando: vínculo empregatício, treinamentos e qualificação (currículos, carteiras de trabalho, contratos de trabalho, portfólios ou outros documentos hábeis a comprovar a qualificação) e atestado de saúde ocupacional (ASO);

12.58. Responsabilizar-se, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, infraestruturas tais como linhas de telefonia, fibra ótica, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas do CONTRATANTE e adjacentes, devendo corrigir





imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original;

12.59. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência da negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais e legais;

12.60. Responsabilizar-se pela remoção e/ou proteção, quando necessário, de mobiliário, objetos, pisos, entre outros, existentes nas salas, para a execução dos serviços, voltando à situação original após a conclusão;

12.61. Manter limpos e organizados os ambientes de trabalho e efetuar a limpeza do ambiente ao final dos serviços;

12.62. Responsabilizar-se pela retirada e pelo transporte de todo material removido das dependências do TCEES, como sobras de materiais, entulho, embalagens, ferramentas e equipamentos, imediatamente após os serviços, deixando o local livre e desimpedido de quaisquer resíduos;

12.63. Responsabilizar-se pelo descarte adequado de todo material removido, fazendo-o de forma a atender a todas as exigências das normas ambientais vigentes, em especial à Resolução 307/2002 do CONAMA, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

12.64. Prestar esclarecimentos técnicos sobre o andamento dos serviços sempre que solicitado pelos técnicos responsáveis do CONTRATANTE;





12.65. Permitir e facilitar à FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

12.65.1. A FISCALIZAÇÃO, e toda pessoa autorizada pela mesma, terá livre acesso aos locais dos serviços, ao almoxarifado e a todas as áreas onde estejam sendo estocados e/ou montados/fabricados materiais, peças, componentes e equipamentos relativos à execução dos serviços contratados;

12.66. Providenciar a imediata correção de algum tipo de irregularidade verificada ou de avaria/defeito apontados pela FISCALIZAÇÃO;

12.67. Reforçar a sua equipe de técnicos no local de execução dos serviços, caso fique constatada sua insuficiência, a fim de permitir a perfeita execução dos serviços dentro do prazo previsto;

12.68. Realizar os serviços, caso necessário e a critério da Administração, fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos, feriados e/ou horário noturno, para não interferir no funcionamento do TCEES, não permitindo que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente e garantindo o repouso semanal de **24 (vinte e quatro) horas consecutivas**;

12.69. Executar os serviços que impliquem desligamentos de energia, água e outros que possam comprometer o funcionamento normal do órgão nos dias ou horários em que não houver expediente, ou no caso de força maior, executá-los no menor tempo possível com a presença de responsável técnico e Equipe de Apoio, até o restabelecimento da normalidade;





12.70. Fornecer manual com orientações para manutenção/limpeza, discriminando os materiais a serem utilizados, restrições e demais cuidados para a permanência do período de garantia;

12.71. Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATANTE sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

12.72. Comunicar ao CONTRATANTE, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do contrato, respondendo integralmente por sua omissão;

12.73. Registrar e controlar, diariamente, em sistema de ponto automatizado, a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência:

12.73.1. Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada;

12.73.2. O mencionado sistema deverá permitir a aferição, pelo CONTRATANTE, do cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional;

12.73.3. A utilização do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

13.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





13.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

13.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em **até 1 (um) dia útil**, qualquer alteração deste no curso do contrato;

13.4.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **após 2 (dois) dias úteis** do seu envio.

13.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

13.6. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;

13.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando





houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

13.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

13.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

13.11. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

13.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.13. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;





- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;
- iv. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;





- v. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;
- vi. Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

14.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

14.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;





14.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

14.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

14.5.3. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no APÊNDICE A deste Termo de Referência;

15.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

15.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Os resultados alcançados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação





- profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
 - f) A satisfação do público usuário.

Prazo de pagamento

15.4. O pagamento será **MENSAL**, mediante a medição dos serviços executados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO. A medição será composta de uma parte fixa (mão de obra com dedicação exclusiva) e uma parte variável (mão de obra, materiais e serviços sob demanda), além da avaliação da qualidade dos serviços prestados, por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

15.5. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA, referente à prestação de serviços, somente poderá ser emitida após a autorização da FISCALIZAÇÃO, e apresentação pela CONTRATADA da documentação descrita nos itens 1 e 2 do **APÊNDICE B** deste Termo de Referência;

15.6. a referida Nota fiscal será encaminhada juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, após a respectiva apresentação;

15.6.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

15.6.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice VRTE de correção monetária.

15.6.3. O valor do pagamento dos serviços executados/produtos fornecidos será apurado mensalmente observando-se os resultados apurados no Instrumento de Medição de Resultado aferido mensalmente.

15.7. Para emissão da Nota Fiscal deverá ser observada a Instrução Normativa RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023 que alterou a IN RFB nº 1.234/2012 que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública “art. 2º -A” na sobredita norma legal, estendendo tal obrigatoriedade de retenção de imposto de renda aos estados, Distrito Federal e municípios. "Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

15.8. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 28.483.014/0001-22, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência;

15.9. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, conforme a legislação vigente, em



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



nome do CONTRATANTE, discriminando os serviços prestados e/ou produtos fornecidos, bem como os valores correspondentes;

15.10. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, eles serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

15.11. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

15.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.13. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao TCEES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

15.14. O TCEES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações, na forma do inciso IV do art. 139 da Lei 14.133/2021;





15.15. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

15.16. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

15.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

15.18. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.19. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

15.20. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Das retenções de impostos e contribuições fonte





15.21. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, em ambos os casos supracitados, às retenções na fonte nos seguintes termos:

15.21.1. do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2021 e alterações, alíquota de 4,8% (quatro vírgula oito por cento) sobre o valor bruto da Nota Fiscal;

15.21.2. da Contribuição Previdenciária ao Instituto de Nacional do Seguro Social – INSS, correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da Nota Fiscal, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.110 de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991 e alterações;

15.21.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2023, c/c a Lei Municipal do município de Vitória nº 6.075 de 29 de dezembro de 2023, alíquota de 5% (cinco por cento) do valor bruto da Nota Fiscal.

15.22. Caso a CONTRATADA opte pela possível redução de base de cálculo para retenção da Contribuição Previdenciária ao Instituto de Nacional do Seguro Social – INSS prevista no item 15.21.2, no tocante aos materiais fornecidos na prestação dos serviços contratados, deverão ser cumpridos os requisitos e formalidades exigidos no art. 116 da IN RFB nº 2110/2022, caput e parágrafos 1º e 2º, sobretudo quanto a discriminação em nota fiscal dos materiais utilizados na execução dos serviços e seus respectivos valores, os quais não poderão ser superiores aos valores de aquisição dos mesmos pela CONTRATADA.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à Conta da Ação 2018, Elementos de Despesa 3.3.90.37, Função de Governo 01, Subfunção de Governo 032, Programa 0540, Categoria Econômica 3, do orçamento do Tribunal de





Contas do Estado do Espírito Santo.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da contratação, para os 60 meses, é de **R\$ 4.802.685,60** (quatro milhões, oitocentos e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), sendo previsto o custo anual da contratação na ordem de **R\$ 960.537,12** (novecentos e sessenta mil, quinhentos e trinta e sete reais e doze centavos) conforme custos unitários apostos no mapa comparativo de preços;

17.2. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor global estimado da contratação e custos unitários apostos no Mapa Comparativo de Preço;

17.3. Será considerada vencedora a **proposta mais vantajosa**, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

17.4. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço;

Da Repactuação e do reajuste

17.5. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no INCC, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;





17.6. Os valores referentes aos custos decorrentes da mão de obra e dos insumos necessários à execução dos serviços, serão repactuados, em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva conforme art. 135 da Lei n. 14.133/2021.

17.7. Os orçamentos providos pelos fornecedores na fase interna da contratação e as propostas apresentadas na fase externa terão prazo de validade mínimo de 60 dias.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de licitação na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço;

18.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário;

18.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, nos moldes previstos no edital.

19. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. As especificações técnicas, objetivos, justificativas e contornos da contratação foram elaborados pela servidora Juliana Martins dos Santos Amaral Escodino e revisadas pela coordenadora Ingrid Herzog Holz do Núcleo de Obras e Manutenção (NOM), conforme consta no Estudo Técnico Preliminar 00052/2024-6 e Peças Complementares, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail nom.servidores@tcees.tc.br;

19.2. A compilação das informações mencionadas no item 19.1 e a elaboração dos demais itens deste Termo de Referência foram estruturadas pela coordenadora Milena





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

Curto Ribeiro de Souza e revisadas pela servidora Márcia Aparecida de Almeida Rocha Rezende, do Núcleo de Contratações - NCT cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail nct.servidores@tcees.tc.br.

ANEXOS

ANEXO I – Planilha Orçamentária de Referência com códigos

Peça Complementar 15804/2024-9

ANEXO II – Composição de Preços Unitários

Composição de Serviços 00001/2024-3

ANEXO III – Composição dos Custos com Mão de Obra

Composição de Serviços 00002/2024-8

ANEXO IV – Composição do BDI

Composição de Serviços 00003/2024-2

ANEXO V – Mapa Comparativo de Preços

Mapa Comparativo de Preço 00018/2024-9

ANEXO VI – Cotações

Cotação de Preços 00064/2024-9

ANEXO VII – Preços LABOR e SINAPI

Peça Complementar 06957/2024-4

ANEXO VIII – Plano de Manutenção Predial Preventiva - PMPP

Peça Complementar 06959/2024-3

ANEXO IX – Convenção Coletiva de Trabalho e Tabela de Salários

Peça Complementar 06960/2024-6



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritoso



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

ANEXO X – Cronograma Físico x Financeiro

Peça Complementar 07237/2024-1

ANEXO XI - Análise de Risco

Peça Complementar 07831/2024-9

ANEXO XII - Modelo de RDO e Formulários de Manutenção

Peça Complementar 07838/2024-1

ANEXO XIII – Descrição da edificação

Peça Complementar 07857/2024-3

ANEXO XIV-a – Livro 1 – SINAPI – Metodologias e Conceitos

Peça Complementar 08163/2024-1

ANEXO XIV-b – Livro 2 – SINAPI – Cálculo e Parâmetros

Peça Complementar 08164/2024-6

Anexo XV- a: Projeto Arquitetônico 1º andar

Projeto Executivo 00001/2024-3

Anexo XV-a: Projeto Arquitetura 2º andar

Projeto Executivo 00002/2024-8

Anexo XV-a: Projeto Arquitetura Térreo

Projeto Executivo 00003/2024-2

Anexo XV-a: Arquitetônico Escola de Contas

Projeto Executivo 00004/2024-7

Anexo XV-a: Estacionamento

Projeto Executivo 00005/2024-1



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritoso



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

Anexo XV-a: Arquitetônico - Detalhamento Sanitário

Projeto Executivo 00006/2024-6

Anexo XV- a: Arquitetônico do Telhado

Projeto Executivo 00010/2024-2

Anexo XV- b: Incêndio

Projeto Executivo 00007/2024-1

Anexo XV- b: Incêndio

Projeto Executivo 00008/2024-5

Anexo XV- b: Incêndio

Projeto Executivo 00009/2024-1

Anexo XV-c: SPDA

Projeto Executivo 00011/2024-7

Anexo XV-c: SPDA

Projeto Executivo 00012/2024-1

Anexo XV-c: SPDA

Projeto Executivo 00013/2024-6

Anexo XV d - Projeto elétrico

Projeto Executivo 00014/2024-1

Anexo XV d - Projeto elétrico

Projeto Executivo 00015/2024-5

Anexo XV d - Projeto elétrico

Projeto Executivo 00016/2024-1

Anexo XV d - Projeto elétrico



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritoso



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

Projeto Executivo 00017/2024-4

Anexo XV d - Projeto elétrico

Projeto Executivo 00018/2024-9

Anexo XV d - Projeto elétrico

Projeto Executivo 00019/2024-3

Anexo XV d - Projeto elétrico

Projeto Executivo 00020/2024-6

Anexo XV d - Projeto elétrico

Projeto Executivo 00021/2024-1

Anexo XV d - Projeto elétrico

Projeto Executivo 00022/2024-5

Anexo XV d - Projeto elétrico

Projeto Executivo 00023/2024-1

Anexo XV d - Projeto elétrico

Projeto Executivo 00024/2024-4



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritoso



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Apêndice A

Instrumento de Medição de Resultado

1. A execução do contrato será avaliada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:
 - a) Os resultados alcançados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
 - f) A satisfação do público usuário
2. As situações abrangidas pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR) se referem a fatos cotidianos da execução contratual, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
3. A FISCALIZAÇÃO do Contrato acompanhará a execução dos serviços, notificando o preposto da CONTRATADA da existência de irregularidades na prestação dos serviços, para que solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.
4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o fiscal do contrato deverá relatar a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do





acontecido. A notificação será imediatamente apresentada ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de sua ciência.

5. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.

6. Em até 3 (três) dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o fiscal do contrato informará ao preposto da CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pelo CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7. O fiscal do contato, ao receber da CONTRATADA a fatura mensal para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

8. Verificada a regularidade da fatura, o fiscal do contrato juntará a esta os termos de notificação produzidos no período, e a encaminhará para pagamento.

9. O sistema de pontuação visa definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência, desde que não implique inexecução total ou parcial do objeto, motivo de sanção administrativa. As ocorrências serão dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, podendo ser cumulativa, conforme tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	VALOR DA INFRAÇÃO
Ocorrências tipo 1 = Situações brandas que não caracterizem interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometam sua realização de maneira satisfatória, tais como: a) atraso no cumprimento de obrigações relativas ao serviço; b) serviços executados de maneira relapsa ou descuidada;	





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

c) conduta inadequada; d) faltas não justificadas; e) empregado sem uniforme (ou com uniforme em más condições), equipamento, máquina ou utensílio de uso obrigatório. f) descumprimento de exigência da fiscalização respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência, no Edital e no Contrato.	1 ponto
Ocorrências tipo 2 = Situações que caracterizem interrupção na prestação do serviço, tais como: a) atraso para início da prestação de serviços demandados; b) atraso para conclusão dos serviços demandados (prazo da OS); c) danos ao patrimônio; d) não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação para fazê-lo.	2 pontos
Ocorrências tipo 3 = Situações que caracterizem interrupção na prestação do serviço, tais como: a) recusa na prestação de serviço; b) reiteradas danificações do patrimônio; c) conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros; d) empregados desguarnecidos de equipamento de proteção individual (EPI) ou coletiva (EPC) quando for o caso; e) repetição de uma mesma ocorrência ou de aplicação de advertência do fiscal do contrato por três meses sucessivos.	3 pontos

10. O ajuste no pagamento será definido pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela a seguir:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
Até 2 pontos	Sem desconto, apenas advertência do fiscal do contrato
3 a 5 pontos	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura mensal
6 a 10 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritoso



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Acima de 10 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
--------------------	--

11. Cada indicador de desempenho será calculado de forma isolada e a somatória dos pontos implicará um percentual de redução no faturamento. O desconto será aplicado diretamente no valor da fatura, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais quando pertinentes. Caso o somatório das reduções de faturamento decorrentes da soma dos indicadores seja superior a 10%, a CONTRATADA, além da redução no faturamento, estará sujeita à aplicação das penalidades contratuais.

12. No início do contrato, para fins de adaptação da CONTRATADA, o eventual impacto negativo no faturamento se dará na seguinte forma para os três primeiros meses de contrato:

12.1 Mês 1: Não haverá redução no faturamento, o cálculo da pontuação terá apenas caráter educativo.

12.2 Mês 2: Será descontado apenas 50% (cinquenta por cento) do valor de redução apurado pelo IMR.

12.3 Mês 3 em diante: Será descontado o valor de redução integral calculado.

13. O período de adaptação só existirá nos primeiros três meses do primeiro ano do contrato. Em caso de prorrogação contratual, não haverá nova adaptação. O período de adaptação diz respeito apenas à redução de faturamento da CONTRATADA, e não impede a FISCALIZAÇÃO de cobrar da CONTRATADA a totalidade das disposições contratuais, podendo, inclusive, aplicar as sanções previstas em casos que assim justifiquem.





Apêndice B

Dos documentos técnicos e administrativos a serem apresentados pela Contratada

1. Dos documentos técnicos a serem apresentados para medição

1.1.A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente para a FISCALIZAÇÃO técnica, para solicitar o pagamento, o seu boletim de medição, acompanhado da memória de cálculo, do controle de frequência dos funcionários e do Relatório Técnico Mensal (RTM), que deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Discriminação dos serviços executados, com data e local;
- b) Medições efetuadas ao término dos serviços;
- c) Resumo dos serviços preventivos e corretivos executados com indicação das pendências que demandam de solução por parte do CONTRATANTE;
- d) Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste;
- e) Fichas de histórico de componentes/equipamentos que sofreram manutenção corretiva no período;
- f) Sugestões sobre reparos preventivos e corretivos, ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;
- g) Parecer sobre o estado dos sistemas e equipamentos que os compõem.

1.2. Além do relatório mensal, do relatório diário e dos relatórios de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (constantes do Anexo XII – peça 13 - Peça Complementar 07838/2024-1), a FISCALIZAÇÃO poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação de relatórios sobre questões específicas envolvidas na prestação dos serviços.





2. Dos documentos administrativos a serem apresentados para o pagamento.

Após o ateste da execução dos serviços e o fechamento da medição pelo fiscal técnico, o Processo de Fiscalização e Pagamento será encaminhado ao fiscal administrativo para a verificação das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, a elaboração dos relatórios de FISCALIZAÇÃO e as formalidades administrativas da liquidação da despesa. Neste momento, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a documentação a seguir:

2.1. Documentação fiscal

- a) Declaração de adimplemento de encargos, que deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão de regularidade com o INSS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Certidão de Registro e Quitação do CREA-ES (pessoa física e jurídica);
- h) ART (para o 1º pagamento).

2.2. Documentação trabalhista e previdenciária

- a) GEFIP, SEFIP, RET e protocolo emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Relação dos Empregados (RE) constantes do arquivo SEFIP;
- c) Guia de Recolhimento de Previdência Social (GRPS), com autenticação mecânica acompanhada do comprovante bancário ou comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;





- d) Comprovante de recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica acompanhada do comprovante bancário ou comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;
- e) Comprovante de recolhimento do CSLL, IRPJ, PIS e COFINS.

2.3. Documentação pessoal

- a) Comprovação de registro do ponto no período, na forma de registro manual, mecânico ou eletrônico, apresentando relatório das inconsistências detectadas, e apontando o total de horas não trabalhadas no mês, se houver;
- b) Cópia do contracheque dos empregados e dos substitutos;
- c) Cópia da folha de pagamento analítica - uma relação dos efetivos e outra relação dos substitutos;
- d) Comprovante de pagamento de salário (depósito bancário) inclusive férias e 13º salário, quando cabível;
- e) Comprovante de pagamento de benefícios trabalhistas (vale-transporte, vale-alimentação, auxílios) previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (empregados e substitutos);
- f) Relação de substituição de empregados, se for o caso, constando data da ausência, nome do ausente, nome do substituto e motivo;
- g) Relação mensal dos trabalhadores segurados e comprovante de pagamento do seguro de vida e acidentes pessoais;
- h) Comprovante de pagamento da assistência médica;
- i) Comprovante de pagamento das contribuições sindicais;
- j) Comprovação de quitação de todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sindicais determinadas na Convenção Coletiva de Trabalho da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo vigente durante a execução contratual.

3. Documentação obrigatória para o início da execução contratual dos serviços, admissão de novos empregados, ou quando houver substituição de empregado





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

- a) Relação do(s) empregado(s) contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, número da carteira de identidade (RG), inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Documento de comprovação da qualificação técnico-profissional exigida;
- c) Comprovação de vínculo empregatício;
- d) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), onde consta a identificação do trabalhador devidamente assinada pela CONTRATADA;
- e) Comprovante de treinamento/capacitação;
- f) Atestado de saúde ocupacional (ASO).

4. Documentação obrigatória quando do término da execução contratual ou dos serviços, ou em caso de demissão de empregados durante a execução do contrato

- a) Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada de original em relação aos empregados demitidos;
- b) Termo de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados, devidamente homologados, quando exigível ela sindicato da categoria;
- c) Comprovante de realocação dos funcionários em outras atividades de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho;
- d) Guias de recolhimentos da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes à rescisão contratual;
- e) Comprovante de depósitos efetuados na conta dos empregados;
- f) Comprovação de quitação de todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sindicais determinadas na Convenção Coletiva da Categoria que o profissional se vincula.
- g) O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação da perfeita execução dos serviços.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Apêndice C

Termo de compromisso de confidencialidade e proteção de dados pessoais

O TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS será firmado por todos os conselheiros, conselheiros substitutos, procuradores, servidores, estagiários e colaboradores e, ainda, no ato da posse no cargo ou da celebração de contrato administrativo cujo objeto envolva o tratamento de dados pessoais.

Por meio deste Termo de Compromisso de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais, declaro expressamente:

I - reconhecer, em razão da utilização de ferramentas tecnológicas disponibilizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), a possibilidade de acesso a dados pessoais, inclusive sensíveis e de crianças e adolescentes, confidenciais ou não, armazenados nos sistemas informatizados sob a responsabilidade do TCEES;

II - ter ciência de que as credenciais de acesso (login e senha) são de uso pessoal e intransferível e de meu conhecimento exclusivo, razão pela qual assumo a inteira responsabilidade por todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento da senha pessoal a terceiros, independentemente do motivo;

III - reconhecer que serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo dados pessoais, os quais devem ser tratados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e da Resolução TC 358, de 28 de setembro de 2021;

IV - ter conhecimento ainda da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), da Resolução TC 358/2021 e de que o TCEES possui um programa de governança de dados pessoais e de segurança da informação, aos quais me obrigo a obedecer e a auxiliar o cumprimento;





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

V - assumir o compromisso de não utilizar os dados pessoais a que tenha acesso, classificado como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais esteja autorizado;

VI - estar ciente de que é proibida a reprodução de qualquer informação que contenha dados pessoais para sua utilização fora do âmbito das competências do TCEES e das hipóteses legais autorizativas, bem como sua divulgação e compartilhamento;

VII - reconhecer que eventuais danos causados em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade de dados pessoais poderão caracterizar infração administrativa disciplinar, sem prejuízo de eventual responsabilização nas demais esferas competentes;

VIII - ter ciência de que seus dados pessoais utilizados para acesso aos sistemas disponibilizados pelo TCEES serão conservados durante o tempo em que estiver vigente o vínculo administrativo ou a relação contratual com o TCEES e, ainda, durante os períodos de retenção de dados legalmente exigíveis;

IX - ter lido, compreendido e sanado todas as dúvidas sobre o presente Termo de Compromisso de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais.

Vitória, ____ de _____ de 20__.

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Matrícula:

Empresa contratada:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritoso



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

ANEXO 2

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO - TCEES E A EMPRESA**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP nº 29.050-913, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado pelo Sr. **FABIANO VALLE BARROS**, Secretário-Geral Administrativo e Financeiro, por delegação de competência, nos termos da Portaria Normativa nº 002/2024, de 04/01/2024, doravante denominado **CONTRATANTE** e empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, por seu representante legal Sr. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 0475/2024**, resolvem celebrar este Contrato nos termos do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº. ____/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva de pronto atendimento, com cessão de mão de obra no regime de dedicação exclusiva, para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.
- 1.2. A descrição do(s) item(ns), condição(es), especificação(es), quantidade(s) e exigência(s) estão estabelecidas no **Termo de Referência e seus Anexos - peça 55 dos autos mencionados no preâmbulo deste Contrato**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritoso



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

2.1. Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o **Processo TC nº 0475/2024, em especial o Termo de Referência - peça 55 dos autos citado neste Contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência.**

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2018, Elemento de Despesa 3.3.90.37, Função de Governo 01, Subfunção de Governo 032, Programa 0540, Categoria Econômica 3, do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses** contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;**

5.2. O prazo de vigência poder é ser **prorrogável**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor global anual da contratação é de **R\$ _____ (_____)**, conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº ____/2024, parte integrante deste Contrato – peça ____ dos autos mencionado no preâmbulo deste Contrato.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritoso



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**;

7.2. Os pagamentos serão efetuados no **Banco _____, Agência nº _____ e Conta Corrente nº _____**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados **são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação de preços estimado, em 21 de maio de 2024, peça 56** dos autos mencionados no preâmbulo deste Contrato.

8.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.2.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.5 - Os valores referentes aos custos decorrentes da mão de obra e dos insumos necessários à execução dos serviços, serão repactuados, em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva conforme art. 135 da Lei n. 14.133/2021.





8.6 - O reajuste poderá ser realizado por Termo Aditivo ou Apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no **Termo de Referência**, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

9.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

9.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

10.1. Da Garantia da Contratação:

10.1.1. Será exigida garantia da CONTRATAÇÃO de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, inclusive demandas trabalhistas, em valor correspondente a **05% (cinco por cento) do valor anual estimado da contratação**;

10.1.2. Em caso opção pelo **seguro-garantia**, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no **máximo, até a data de assinatura do Contrato**;

10.1.3. A garantia, nas modalidades **caução e fiança bancária**, deverá ser prestada em **até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato**.

10.2. Da Garantia do Serviço:

10.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, será de, no mínimo, **90 (noventa) dias** para os serviços prestados pelas equipes residentes e demandadas e de **05 (cinco) anos** para os serviços especializados;

10.2.1.1. Para os materiais empregados deverá ser observada a garantia dos fabricantes, sendo o prazo mínimo, o prazo estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);





10.2.2. Caso o prazo de garantia oferecida pelo fabricante dos materiais seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do material ofertado pelo período restante;

10.2.3. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços oferecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE;

10.2.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços e/ou materiais pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas, desde que não sejam causadas por mau uso;

10.2.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços e/ou materiais, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

10.2.6. Os serviços e materiais que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

10.2.7. Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição do material e/ou serviço que apresentar vício ou defeito no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da solicitação do CONTRATANTE;

10.2.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE;

10.2.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos serviços;





10.2.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA assim como deverá se responsabilizar por eventuais avarias durante o transporte dos materiais até o local da entrega, como também para erros de execução verificados, mesmo após sua aceitação pelo CONTRATANTE;

10.2.11. Todas as tratativas com os fabricantes para prestação de garantia referente a defeitos de fabricação dos materiais empregados deverão ser feitas pela CONTRATADA, isentando o CONTRATANTE de quaisquer custos ou transtornos;

10.2.12. Todas as tratativas para prestação de garantia referente a serviços subcontratados serão de responsabilidade da CONTRATADA, isentando o CONTRATANTE de quaisquer custos ou transtornos;

10.2.13. A garantia não exclui a responsabilidade da CONTRATADA durante o período de vida útil do sistema estabelecido na norma ABNT NBR 15575/2013, considerando a correta execução dos processos de manutenção em atendimento à norma ABNT NBR 5674/2012;

10.2.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/21;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 14.1 do Termo de Referência, sempre





que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 14.1 do Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, ambas constantes no item 14.1 do Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21;

11.2.4. **Multa** moratória de **1% (um por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o **limite de 30 (trinta) dias**;

11.2.5. Ultrapassado o prazo de **30 (trinta) dias de atraso**, fica autorizado o CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de **30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato**;

11.2.6. Aplicam-se a este Contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/21);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/21);

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/21);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;





11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/21;

11.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.5.3. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

12.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas





relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis;

13.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento;

13.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

13.3.1 - Notificar imediatamente ao CONTRATANTE;

13.3.2 - Auxiliá-lo, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

13.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do requerimento do titular;

13.4 - Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento;

13.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade;

13.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;

13.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

13.8 - A CONTRATADA deverá notificar ao CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança;

13.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança;

13.10 - **Transferência internacional:** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável;

13.11 - **Responsabilidade:** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

13.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante ao CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada;

13.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pelo CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais;

13.14 - A CONTRATADA deve auxiliar ao CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato;

13.15 - Se o CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causado;

13.16 - **Eliminação:** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

14.1. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. O referido Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o **foro da cidade de Vitória/ES**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória/ES, _____ de maio de 2024.

Fabiano Valle Barros

Tribunal de Contas - TCEES

CONTRATANTE

Representante Legal

CONTRATADO



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

ANEXO 3

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva de pronto atendimento, com cessão de mão de obra no regime de dedicação exclusiva, para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Valor Total da Proposta: R\$ (extenso)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	MÃO DE OBRA – FIXA	
2	MÃO DE OBRA – SOB DEMANDA	
3	SERVIÇOS	
4	MATERIAIS	
VALOR TOTAL		

Declaramos aceitar de forma plena as previsões do edital e da execução da contratação.

A proposta comercial deverá ser preenchida conforme **PLANILHA DE AUXÍLIO À FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS** disponibilizada no link <https://drive.google.com/drive/folders/1Y0qTGNmuBat74roYymtxj20oZitp3wz9?usp=sharing>.

É possível requerer a **PLANILHA DE AUXÍLIO À FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS** em formato XLS (Excel) por meio do e-mail comissao.cpc@tcees.tc.br.

Declaramos estar inclusos na proposta todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeita a empresa.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritoso



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

Declaramos atender a todas as especificações constantes do ANEXO I deste edital.

Cidade, ____ de _____ 2024.

Representante legal da empresa

Documento de identidade / CPF

Obs.1: Preencher preferencialmente em papel timbrado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritoso



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913